



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SEXTA VARA DO
TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA - ANO 2011 -**

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2011, às 9:00 (nove) horas, sob a orientação da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do TRT 16ª Região, **Ilka Esdra Silva Araújo**, a equipe correicional, composta pelos integrantes a seguir nominados, foi recepcionada pelo Excelentíssimo Senhor Amílcar Gonçalves Rocha, Juiz Titular da Sexta Vara do Trabalho de São Luís, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, iniciou os trabalhos da correição ordinária, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1. ÓRGÃO CORREICIONADO:

A Sexta Vara do Trabalho de São Luís/MA, criada pela Lei nº 10.770, de 21.11.2003, está situada na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, esquina com a Av. Kennedy, Fórum Astolfo Serra, Bairro Areinha, São Luís-MA, CEP: 65010-351. A Vara possui as linhas telefônicas (098) 2109 9454, 2109 9449, 2109 9456, 2109 9457, 2109 9458 e 2109 9455, podendo também ser contatada através do e-mail: vt6slz@trt16.gov.br.

2. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

O Edital Nº 03-2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 06 de abril de 2011, tornou pública a correição, a ser realizada no período de 11 a 15 de abril de 2011 na Sexta Vara do Trabalho de São Luís. Foram devidamente cientificados da realização da Correição:

- a) o Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Amílcar Gonçalves Rocha;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão;
- d) a AMATRA XVI e
- e) a Procuradoria Regional do Trabalho XVI.

4. EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional foi composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo e pelos servidores: Fabio Henrique Soares, Joana D'Arc Barreto da Silva, Júlia de Souza Gomes e Sílvia Adrina Lima Serra Pereira, Técnicos Judiciários.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA SEXTA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS:

Em 2011, com a alteração natural da movimentação processual das Varas Trabalhistas, nova classificação foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010 que define a organização da estrutura administrativa da 1ª e 2ª instância de acordo com o número de processos recebidos no ano para a lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas.

Na nova classificação, a Sexta Vara do Trabalho de São Luís pertence à Classe V, que corresponde às Varas que receberam no ano anterior entre 1.501 (um mil, quinhentos e um) e 2.000 (dois mil) processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Integram esta Classe, além da Sexta Vara do Trabalho de São Luís: a 3ª Vara do Trabalho de São Luís, a Vara do Trabalho de Barra do Corda, a 1ª Vara do Trabalho de São Luís, a 4ª Vara do Trabalho de São Luís, a Sexta Vara do Trabalho de São Luís, a 2ª Vara do Trabalho de São Luís, a Vara do Trabalho de Santa Inês e a Vara do Trabalho de Pinheiro.

5.1. Fase de conhecimento:

5.1.1 – Metas do Judiciário Nacional:

a) Metas Prioritárias de 2010:

- A **Meta Prioritária N° 01** teve seu cumprimento encerrado em 2010, pois o seu conteúdo foi absorvido pela Meta N° 03, de 2011.
- A **Meta Prioritária N° 02** consiste em “*julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007*”.

Abaixo o demonstrativo do cumprimento da Meta Prioritária N° 02 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA N° 02 : Quantitativo de processos incluídos na situação da Meta	
	2010	Até fevereiro 2011
1ª VT de São Luís	08	08
2ª VT de São Luís	10	07
3ª VT de São Luís	03	03
4ª VT de São Luís	24	19
5ª VT de São Luís	09	08
6ª VT de São Luís	00	00
Barra do Corda	03	03
Pinheiro	14	14
Santa Inês	00	00

A Sexta Vara do Trabalho de São Luís **cumpriu a Meta Prioritária N° 02** em 2010, pelo que a Desembargadora Corregedora deixa registrado em ata os **elogios** aos magistrados Amílcar Gonçalves Rocha, Carlos Gustavo Brito de Castro e Carolina Burlamaqui Carvalho, juízes que tiveram atuação efetiva no ano de 2010 na Sexta Vara do Trabalho de São Luís e que contribuíram com tal desempenho, demonstrando elevado nível de comprometimento com a instituição.

a) Meta Nacional de 2011:

Dentre estas, a Meta N° 03, cujo conteúdo foi absorvido da Meta Prioritária N° 01 de 2010, monitora o saldo de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento, relacionando-o com o número de processos recebidos. O cumprimento desta Meta será acompanhado pela Corregedoria.

- A **Meta N° 03** consiste em “*Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*”

Em 2010 constatou-se que a Vara correccionada **cumpriu a meta**, julgando 100% do quantitativo de processos distribuídos mais **07** (sete) do estoque.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

A Desembargadora Corregedora reitera os **elogios** aos magistrados que atuaram na Vara neste período Amílcar Gonçalves Rocha, Carlos Gustavo Brito de Castro e Carolina Burlamaqui Carvalho.

A seguir, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nacional Nº 03 pela Vara correicionada, no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03	
	2010 ¹	Até fevereiro 2011
1ª VT de São Luís	0,95	109%
2ª VT de São Luís	1,00	97%
3ª VT de São Luís	1,01	103%
4ª VT de São Luís	1,02	99%
5ª VT de São Luís	1,10	116%
6ª VT de São Luís	1,00	117%
Barra do Corda	0,84	-- ²
Pinheiro	1,15	54%
Santa Inês	1,04	44%

Meta Judicial Nº 03

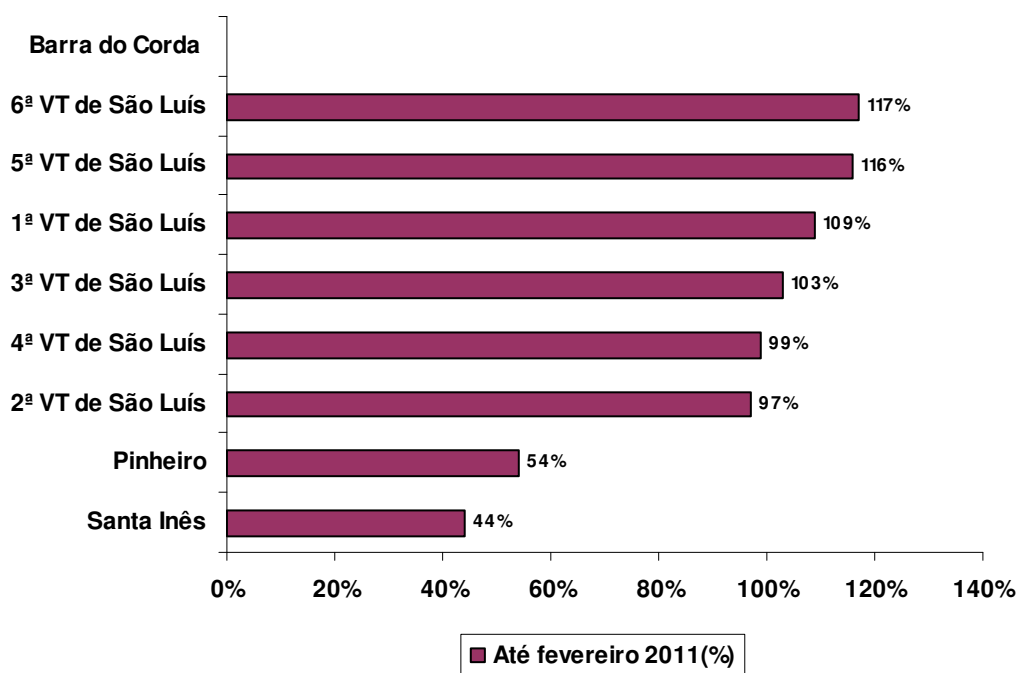


Gráfico 02

1 Segundo o glossário da Meta Prioritária nº 01, em 2010, "A meta estará cumprida se o grau de cumprimento for maior que 1"

2 Até o período da Correição, a VT de Barra do Corda ainda não havia encaminhado o Boletim Estatístico relativo ao mês de fevereiro/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Em 2011, até o final do mês de fevereiro, verifica-se que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano, situando-se, entre as Varas da sua classe, com o maior percentual de processos julgados, dando sua contribuição para o alcance global da meta pelo Tribunal.

5.1.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de conhecimento:

- A **Meta nº 01** consiste em “*reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau*”.

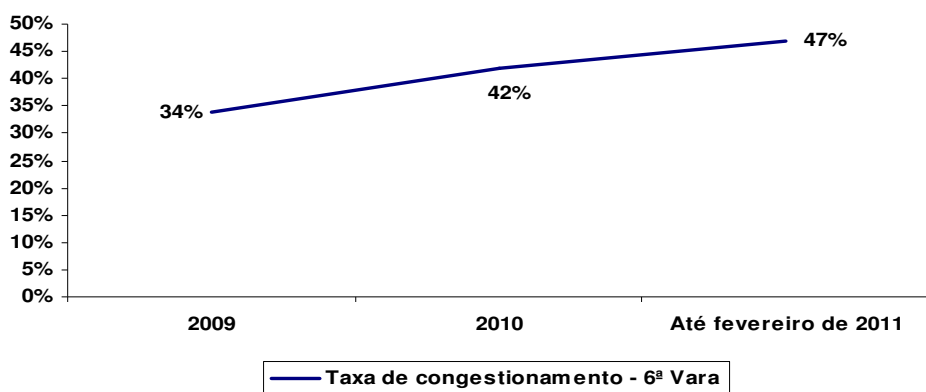
A taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009 foi de **60%**. Em 2010 a taxa de congestionamento na fase de conhecimento foi de **33%**, quando a taxa pretendida pelo Tribunal, para aquele ano, era de no máximo **55%**, portanto, o Tribunal **cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no **ano de 2010**, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou a taxa de congestionamento no percentual de **42%**, atendendo à pretensão do Tribunal, pelo que a Desembargadora Corregedora reitera os **elogios** à equipe de magistrados em atuação na Vara no referido período.

O desempenho da Sexta Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, nos dois últimos ano e até o mês de fevereiro de 2011, observados os parâmetros da Resolução 76/2009 do CNJ foi o seguinte:

FASE DE CONHECIMENTO	2009	2010	Até fevereiro de 2011
Casos novos	1570	1626	232
Casos pendentes	453	360	356
Baixados ³	1329	1157	313
Taxa de congestionamento	34%	42%	47%

Taxa de Congestionamento - Fase de Conhecimento



³ Resolução Nº 76/2009-processos baixados na fase de conhecimento: “Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para as instâncias superiores e os arquivamentos, as decisões que transitaram em julgado e iniciaram a liquidação, cumprimento ou execução, à exceção de diligências e vistas às partes e ao Ministério Público. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações à sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos/incidentes passíveis de solução por despacho de mero expediente”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA
Gráfico 01

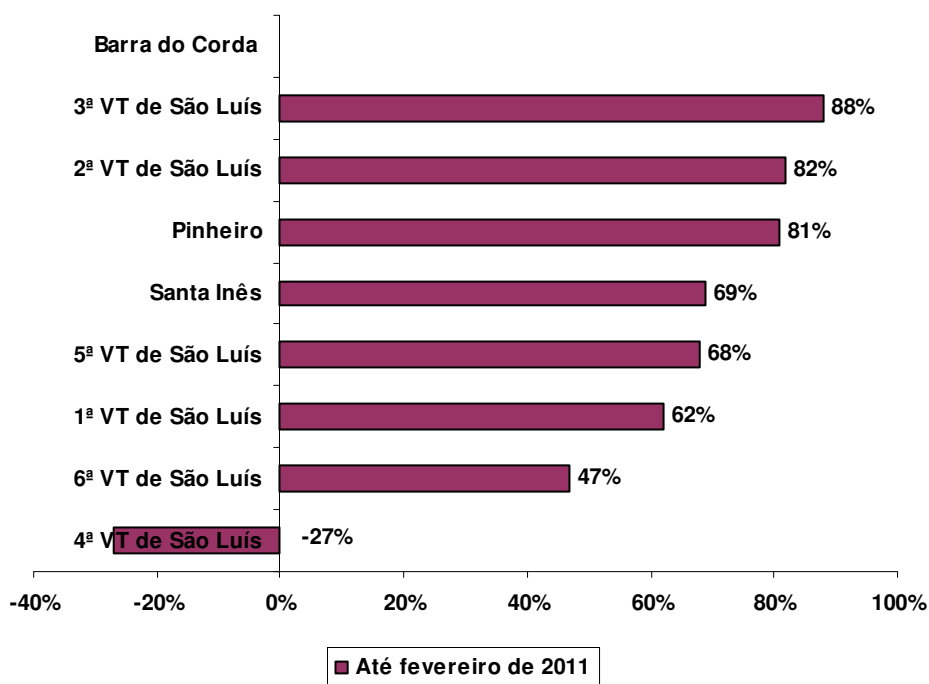
Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **50%**.

Constata-se que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís, nos dois primeiros meses do ano, elevou a taxa de congestionamento da fase de conhecimento.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 01 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua nova classificação em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até fevereiro de 2011
1ª VT de São Luís	30%	62%
2ª VT de São Luís	42%	82%
3ª VT de São Luís	21%	88%
4ª VT de São Luís	58%	-27%
5ª VT de São Luís	60%	68%
6ª VT de São Luís	42%	47%
Barra do Corda	53%	--
Pinheiro	24%	81%
Santa Inês	17%	69%

Meta Nº 01 - taxa de congestionamento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Gráfico 03

Registre-se que a Vara correicionada cumpriu a meta no ano de 2010. Nos dois primeiros meses deste ano de 2011, muito embora, a Sexta Vara do Trabalho de São Luís, tenha elevado a taxa para 47%, dentre as Varas que integram a sua classe, teve o segundo melhor desempenho em relação ao cumprimento dessa meta ficando evidente que sinaliza para o cumprimento da meta ao final do ano.

- A **Meta nº 02** consiste em “*aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento*”.

O índice de conciliação⁴ do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, no ano de 2009, foi de **34%**. **Em 2010**, o índice de conciliação obtido foi de **30%**, quando o pretendido pelo Tribunal era **39%: não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada, no ano de **2010**, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou índice de conciliação de **41%**, superior à pretensão do Regional.

A Desembargadora Corregedora reitera os **elogios** aos magistrados Amílcar Gonçalves Rocha, Carlos Gustavo Brito de Castro e Carolina Burlamaqui Carvalho, juízes que tiveram atuação efetiva no ano de 2010 na Sexta Vara do Trabalho de São Luís e que contribuíram com tal desempenho.

Em 2011, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas deverão alcançar percentual igual ou superior a **44%**.

Em relação às Varas desta Classe, constatou-se o seguinte desempenho quanto ao índice de conciliação, em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação	
	2010	Até fevereiro de 2011
1ª VT de São Luís	39%	46%
2ª VT de São Luís	43%	40%
3ª VT de São Luís	38%	33%
4ª VT de São Luís	40%	42%
5ª VT de São Luís	44%	40%
6ª VT de São Luís	41%	32%
Barra do Corda	31%	--
Pinheiro	11%	25%
Santa Inês	23%	21%

⁴ Calculado sobre o total de processos conciliados em relação aos resolvidos. Consideram-se processos resolvidos os sentenciados, os conciliados, os arquivados, homologação de desistência, extinto sem resolução de mérito, extinto com resolução de mérito, remetidos a outros órgãos e outros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Meta Nº 02 - índice de conciliação

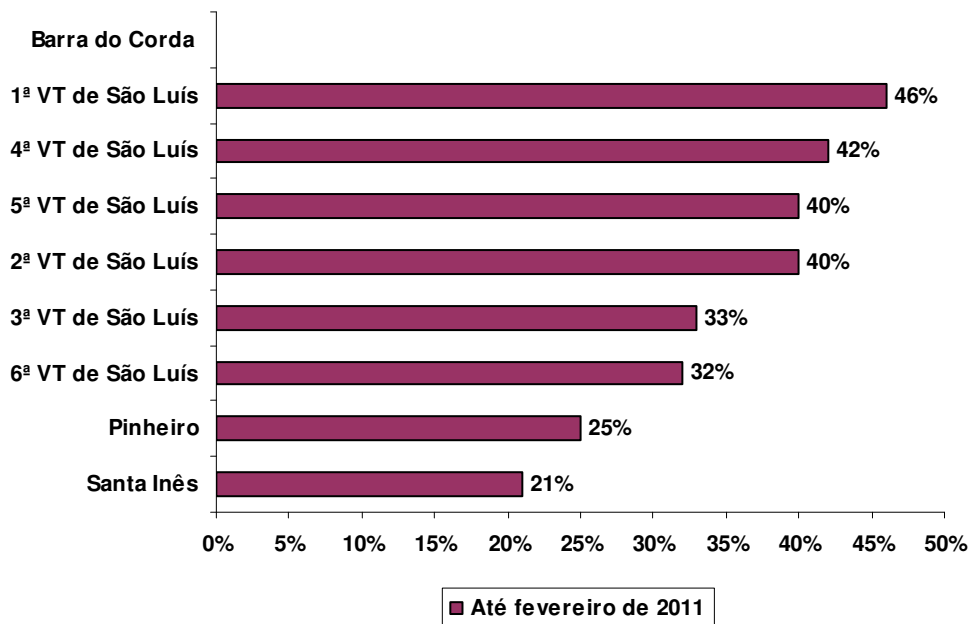


Gráfico 04

Em 2011, no entanto, nos meses até então computados, verifica-se que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís, não vem alcançando o percentual que indique para o cumprimento da meta ao final do ano.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item 19.10.

5.2. Fase de Execução:

Em 2009 a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução foi de **76%**.

5.2.1 Meta do Judiciário Nacional:

Metas Prioritárias de 2010:

A **Meta Prioritária nº 03** consiste em “*reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)*”..

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior do que **01 (um)**, no entanto apresentou grau de cumprimento igual a **0,62**, portanto, **não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada **não cumpriu a Meta Prioritária Nº 03** em 2010, alcançando grau de cumprimento igual a 0,29.

Em 2011, segundo o glossário da meta (versão 1.0 de março/2011) “*a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução*”.

O glossário da meta exige o acompanhamento do cumprimento de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta classe.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 – 2010		
	2010	Fevereiro de 2011	
		Execuções Não Fiscais	Execuções Fiscais
1ª VT de São Luís	0,27	12	1%
2ª VT de São Luís	0,82	-144	0%
3ª VT de São Luís	0,56	-6	0%
4ª VT de São Luís	0,55	42	3%
5ª VT de São Luís	0,40	-28	*
6ª VT de São Luís	0,29	-35	0%
Barra do Corda	0,71	não calculado	não calculado
Pinheiro	1,13	-72	0%
Santa Inês	1,03	52	*

*Impossível o cálculo do grau de cumprimento da meta, devido a inexistência de acervo em 31/12/2009.

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís não aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora reitera as **recomendações** registradas no item **19.3. e 19.5** desta ata.

5.2.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de execução:

- A **Meta nº 06** consiste em “*reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subseqüentes*”.

Considerando que **em 2009** a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, foi de **76%**, para ao alcance da meta as Varas da jurisdição deveriam apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **66%**, em **2010 e 61% em 2011**. No entanto, a taxa de congestionamento na fase de execução verificada naquele ano foi de **85%**, bem superior ao pretendido pelo Tribunal: **não cumpriu** a meta.

A Sexta Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou taxa de congestionamento na fase de execução no percentual de **93%**, muito além do percentual pretendido pelo Regional.

O desempenho da Vara correicionada, nos últimos dois anos e até o mês de fevereiro de 2011, ficou delineado da seguinte forma:

FASE DE EXECUÇÃO	2009	2010	Até fevereiro de 2011
Casos novos de execução	614	577	60
Casos pendentes de execução	2915	3094	3433
Processos baixados de execução	532	275	01
Taxa de congestionamento	85%	93%	100%

Gráfico 05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Comparativamente, as Varas do Trabalho que atualmente integram a **classe V** apresentaram o seguinte resultado:

Varas do Trabalho	Taxa de Congestionamento na Fase de Execução (%)	
	2010	Até fevereiro de 2011
1ª VT de São Luís	95%	99%
2ª VT de São Luís	85%	100%
3ª VT de São Luís	85%	100%
4ª VT de São Luís	94%	81%
5ª VT de São Luís	92%	94%
6ª VT de São Luís	93%	100%
Barra do Corda	82%	--
Pinheiro	87%	100%
Santa Inês	58%	92%

Taxa de Congestionamento - Fase de Execução

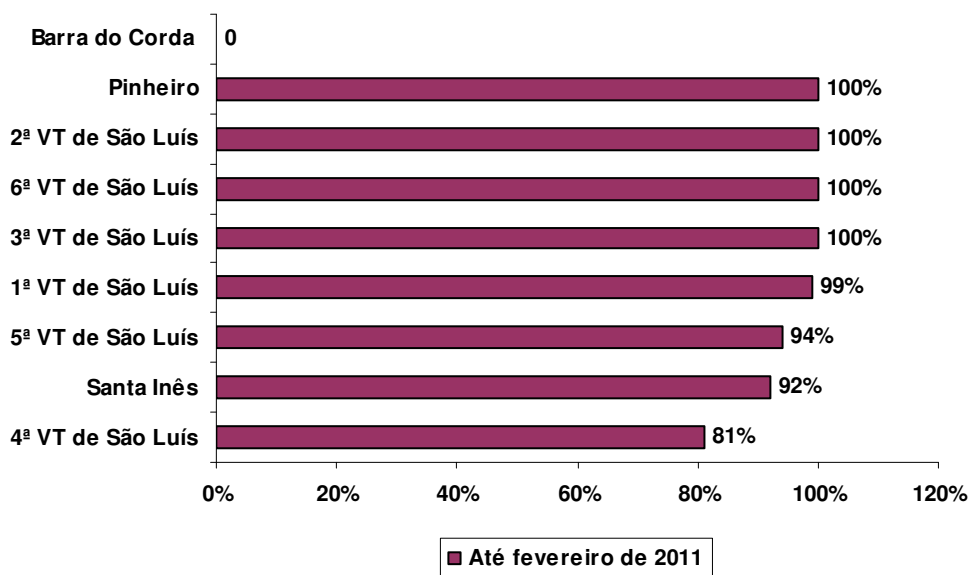


Gráfico 07

Constata-se que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís, nos dois primeiros meses deste ano, em relação às demais Varas que integram a sua classe, apresentou, juntamente com a Vara do Trabalho de Pinheiro, a 2ª e 3ª Vara do Trabalho de São Luís, taxa de congestionamento na fase de execução no percentual de **100%**.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora reiterou as **recomendações** respectivas constantes nos itens **19.3 e 19.4** desta ata.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

5.3 Outros indicadores de desempenho:

- A **Meta nº 04** consiste em “*manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%*”.

O índice de processos antigos é o percentual entre processos pendentes autuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente dividido pelo total de processos pendentes.

O índice de processos antigos do Tribunal, verificado no final do ano de 2009, foi de **0,5%**.

Constatou-se, ao final de 2010, que o índice de processos antigos do Tribunal foi elevado para **6%: não cumpriu** a meta.

A Sexta Vara do Trabalho de São Luís, no **ano de 2010**, apresentou o menor índice de processos antigos entre as Varas da sua classe, mas, ainda assim, não conseguiu manter o índice de processos antigos no patamar pretendido pelo Tribunal. Apresentou índice de **1%**.

Abaixo, o quadro demonstrativo das Varas que integram a Classe V, em relação ao índice de processos antigos, em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 04: Índice de Processos Antigos	
	2010	Até fevereiro de 2011.
1ª VT de São Luís	15%	31%
2ª VT de São Luís	4%	11%
3ª VT de São Luís	7%	20%
4ª VT de São Luís	14%	31%
5ª VT de São Luís	9%	26%
6ª VT de São Luís	1%	7%
Barra do Corda	4%	--
Pinheiro	14%	16%
Santa Inês	5%	5%

Índice de Processos Antigos

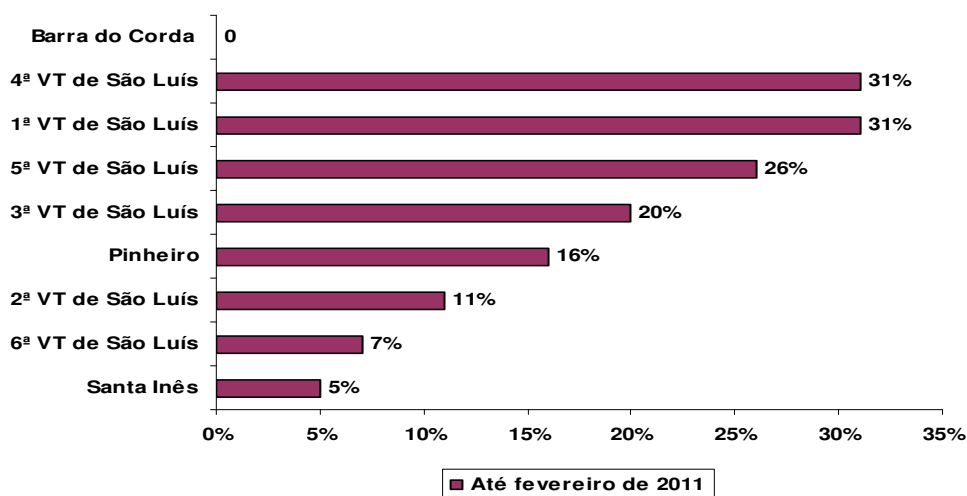


Gráfico 08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Nos dois primeiros meses do ano, a Sexta Vara do Trabalho de São Luís ampliou a sua taxa de processos antigos (7%), comparando-se com o ano precedente.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** respectiva constante no item **19.2** desta ata.

- A **Meta nº 05**, consiste em “*aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau*”.

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

O Tribunal, no **ano de 2009**, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de **51%**. Em **2010** o índice atendimento à demanda foi de **92%**, muito superior à pretensão do Tribunal, que era alcançar 53%, portanto, **cumpriu a meta**. Registra-se que todas as Varas alcançaram o índice pretendido pelo Tribunal.

Em **2011**, para o cumprimento da meta, o Tribunal deverá apresentar índice de atendimento à demanda no percentual de **55%**.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta Classe, em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda	
	2010	Até fevereiro de 2011
1ª VT de São Luís	87%	114%
2ª VT de São Luís	96%	102%
3ª VT de São Luís	117%	41%
4ª VT de São Luís	61%	477%
5ª VT de São Luís	61%	125%
6ª VT de São Luís	71%	135%
Barra do Corda	56%	--
Pinheiro	128%	49%
Santa Inês	107%	57%

Índice de Atendimento a Demanda

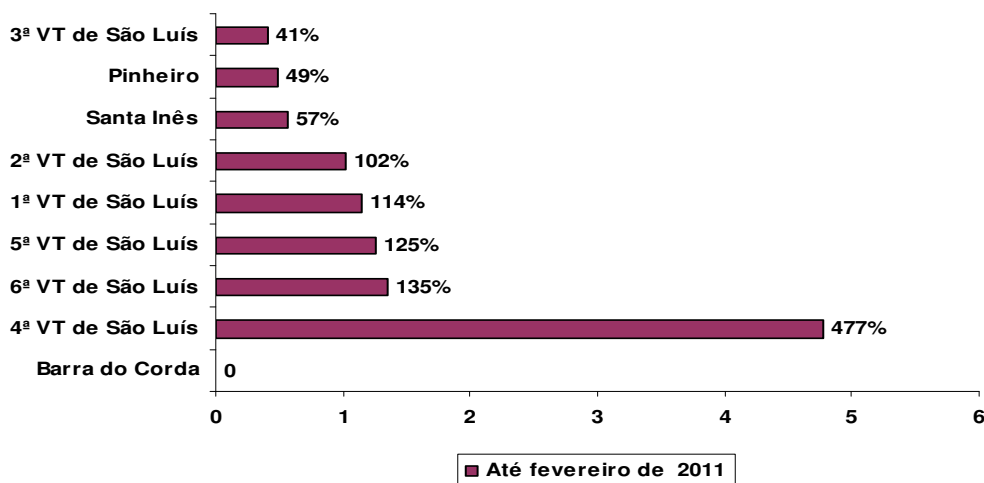


Gráfico 09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano, contribuindo para o alcance global da meta pelo Tribunal.

A Desembargadora Corregedora deixa registrado em ata os **elogios** à equipe de servidores da Vara, que contribuíram com tal desempenho.

5.4 Pagamentos e Arrecadações:

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de fevereiro de 2011, são os seguintes:

Pagamentos/ Arrecadação	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Até fevereiro 2011
Principal	R\$ 3.928.944,79	R\$ 7.148.863,00	R\$ 3.670.946,00	R\$ 688.633,17
Custas processuais	R\$ 116.181,73	R\$ 147.798,41	R\$ 414.307,98	R\$ 34.769,16
Contribuições Previdenciárias	R\$ 712.946,08	R\$ 826.955,26	R\$ 1.179.637,47	R\$ 153.302,05
Imposto de Renda	R\$ 267.795,21	R\$ 204.711,71	R\$ 144.024,84	R\$ 17.503,80
Multas aplicadas pela DRT	R\$ 10.408,70	R\$ 31.536,11	R\$ 33.153,32	R\$ 0,00
Emolumentos	R\$ 233,25	R\$ 212,64	R\$ 140,94	R\$ 33,18
TOTAL	R\$ 5.038.517,76	R\$ 8.360.077,13	R\$ 5.442.210,55	R\$ 894.241,36

O quadro acima evidencia que, em permanecendo a média de arrecadação mensal, ao final deste ano, a Sexta Vara do Trabalho de São Luís diminuirá a arrecadação que foi observada nos anos precedentes.

Pela situação constatada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **19.12**

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPT1;
- o exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **175** (cento e setenta e cinco) processos, o que corresponde a 10,76% dos processos recebidos em 2010, os quais receberam o carimbo de “Visto em Correição” e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **129** (cento e vinte e nove) deles receberam “Despachos Correicionais”, cujo teor encontra-se no **anexo II**.

7. ATOS DA SECRETARIA:

Para a análise das pendências sob a responsabilidade da Sexta Vara do Trabalho de São Luís, a Corregedoria Regional da 16ª Região efetuou consulta no Sistema SAPT1 (relatórios/relatório analítico – diversos/rotina).

Esclarece-se que, especificamente em relação aos registros relativos ao **código 204** (rotinas), foi criado um relatório no Sistema SAPT1 que permite à Vara detectar as pendências sob a sua responsabilidade, bem como o prazo médio para a execução do ato processual respectivo. Sobre a existência do relatório e a sua utilização, a Corregedoria encaminhou, em 05/08/2010, a todas as Varas da jurisdição, o Of. Circular SC nº 238/2010 (disponível no site do Tribunal). Acompanhou o referido expediente um quadro constando todos os movimentos registrados sob o código 204 (rotina) e o correspondente movimento de baixa. No referido expediente constou, expressamente, *“que [fosse] informado a cada servidor da Vara, na atividade sob a sua responsabilidade, que [utilizasse] tal relatório para verificar se as pendências existentes no Sistema [correspondiam] à realidade, dando o andamento de baixa correspondente quando assim se [configurasse] necessário”*.

Esclarece-se ainda, que as ações futuras (a realizar) não integram os movimentos constantes na Tabela Unificada e, sim, as ações concretizadas (realizadas), as quais constam do referido relatório e foram discriminadas no anexo do ofício com os códigos correspondentes da Tabela. Dos 40 (quarenta) movimentos registrados sob o código 204 (rotina), 31 (trinta e um) necessitam do movimento de baixa tal como estabelecido na Tabela Unificada. Apenas 09 (nove) movimentos não integram a Tabela. Estes nove foram criados, ou permaneceram os já existentes no SAPT1, como meio de facilitar a gestão da Secretaria, no que concerne à localização dos processos e análise do desempenho da Vara.

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

7.1. Ajuizamento da ação:

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada pelo Serviço de Distribuição, por ocasião do recebimento da petição inicial e a do reclamado através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça.

Nos processos analisados, observou-se que a **autuação é feita de forma correta**, inclusive quanto à adequação do rito e classe processual pertinente.

Foi verificado, durante o período correicional, que não havia petição pendente de autuação na Secretaria da Vara correicionada.

7.2. Intimação do Ministério Público:

Dentre os processos analisados pela equipe correicional foi constatado que nos processos envolvendo interesse de menor, o Ministério Público do Trabalho vem sendo notificado regularmente para intervenção obrigatória no feito, a exemplo do observado na RT nº 3462-2005.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

7.3. Petições pendentes de juntada:

Conforme relatório extraído do SAPT, no dia 12/04/2011, foram encontrados 91 (noventa e um) processos com pendência de petições para juntar.

Em razão da quantidade de petições pendentes de juntada, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **20.2.5**.

7.4. Aguardando cumprimento de acordo:

Há um local específico para colocar os processos conciliados, nos quais o pagamento do crédito do reclamante é feito em parcelas. O controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito sistematicamente, contudo após análise de alguns processos nesta situação verificou-se que o processo nº 379/2009 já estava com 02 parcelas do acordo vencidas, com datas de 10/03/2011 e 10/04/2011. Foi verificado ainda, que o processo 596/2008, embora com todas as parcelas do acordo quitadas, estava desde janeiro/2011 sem impulso oficial. Os processos nºs 2007/2010, 1455/2010 e 1076/2010 também encontram-se na mesma situação.

7.5. Das certificações:

As certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho, razão pela qual resta inviabilizada a apreciação específica de eventuais pendências neste item.

7.6. Notificações e AR's:

Normalmente, a Sexta Vara do Trabalho de São Luís realiza a intimação das partes via Diário de Justiça. Entretanto, algumas vezes, intima pessoalmente os advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

No dia 12/04/2011, durante os trabalhos correicionais, foi constatado a existência de 311 (trezentos e onze) processos aguardando expedição de notificação e 09 (nove) Avisos de Recebimento (AR) aguardando juntada aos autos, conforme relatório extraído do SAPT, no link **ROTINA**.

Verificou-se também que a Vara está juntando os Avisos de Recebimento (AR) na forma prevista no artigo 29 do Provimento Geral Consolidado.

7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:

Em pesquisa realizada no SAPT1, no dia 12/04/2011, constatou-se que havia 37 (trinta e sete) processos na situação de pendência de expedição de editais, sendo que o mais antigo datava de 15/07/2010 (processo nº 076/2006), 41 (quarenta e um) pendentes de expedição de carta precatória, o mais antigo datava de 03/05/2010 (processo nº 532/2010) e 166 (cento e sessenta e seis) processos pendentes de expedição de ofícios, sendo que o processo de número 073/2005, datava de 03/05/2010.

Em razão de alguns processos já contarem com mais de seis meses nas situações apontadas a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **20.2.6**.

7.8. Mandados:

Foi constatado no SAPT1 que havia 514 (quinhentos e quatorze) processos pendentes de expedição de mandados e nenhum pendente de distribuição, conforme pesquisa realizada no dia 12/04/2011. Após a edição da Resolução Administrativa nº 62-2009 os Oficiais de Justiça da Capital passaram a ser lotados na Diretoria do Fórum, com subordinação funcional ao Juiz Diretor do Fórum. Hodiernamente os mandados são confeccionados pela Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de São Luís e encaminhados à Central de Mandados – CEMAN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

7.9. Serviço de cálculos e liquidação:

As liquidações das sentenças são realizadas pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial deste Regional, enquanto que todas as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara.

Foram encontrados 12 (doze) processos para remeter ao setor de cálculo e 49 (quarenta e nove) para atualizar conta, conforme relatório do SAPT extraído no dia 12/04/2011. Conforme o Boletim Estatístico do mês de fevereiro/2011, constavam **199** (cento e noventa e nove) processos pendentes de liquidação para o mês de março.

7.10. Expedição de Precatório:

Conforme pesquisa realizada no SAPT1, no dia 12/04/2011, os processos 130/2006, 4255/2005 e 830/2007 pendentes de expedição de precatório.

7.11. Dos Processos retirados em carga por advogados.

Constatou-se, no dia 12/04/2011, a quantidade de 53 (cinquenta e três) processos em carga com advogados, a maioria deles com o prazo vencido. Conforme relatório extraído do SAPT 12 (doze) destes processos estavam com registro de datado do ano de 2010, 03 (três) do ano de 2009 e 01 (um) do ano de 2007. Com relação a este último a data de carga dele datava de 11/05/2007 (Proc. nº 1965/2005).

Sobre as pendências observadas, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **20.2.1**.

7.12. Arquivamento definitivo:

A Desembargadora Corregedora ressalta que, segundo a Resolução nº 76/2009 do CNJ, a baixa do processo ocorre com o arquivamento definitivo dos autos. Por esse motivo entende a Desembargadora que o grande volume de processos pendentes de arquivamento tem contribuído para a manutenção da elevada taxa de congestionamento.

O Diretor de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, sempre que os processos estão aptos a serem arquivados. No entanto, da análise dos processos, ficou constatado que os processos números 795/2007 e 2925/2005, estavam na situação de pendência já aptos a serem remetidos para o arquivo definitivo há mais de 03 (três) meses.

7.13. Ordenação processual:

7.13.1. Autuação.

Nos processos analisados, observou-se que a autuação é feita de forma correta quanto à adequação do rito e a classe processual.

7.13.2. Numeração de folha.

Dentre os processos analisados foi verificado erro de numeração em alguns processos, a título de exemplo cita-se os processos de números: 611/2008, 1736/2008, 1258/2008, 538/2010, 4175/2005, 2832/2005, 1033/2008 e 90/2006.

7.13.3. Inutilização de espaços em branco.

Dentre os processos analisados foram encontradas ausências de inutilização de espaços em branco nos processos: 671/2009, 538/2010, 1007/2010 e 138/2010.

7.13.4. Termo de Juntada.

Foi verificado, durante os trabalhos correicionais, que a Secretaria da Vara vem fazendo a juntada de petições e documentos na forma do Provimento Geral Consolidado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

7.13.5. Identificação de servidor nos atos praticados.

Da análise dos processos correicionados foi verificada a ausência de identificação de servidor em atos praticados nos autos, a título de exemplo temos os processos de números: 538/2010, 106/2008, 1781/2010 e 2015/2006.

7.13.6. Abertura de Volumes. Não foram observadas irregularidades quanto à abertura e encerramento de volumes nos processos analisados.

7.13.7. Juntada de CP.

Nos processos analisados, observou-se que as cartas precatórias estão sendo juntadas corretamente.

7.14. Utilização de livros:

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

A Sexta Vara do Trabalho de São Luís, de acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, não utiliza mais livros.

7.15. Quadro de pendências.

Em comparação com os dados colhidos na última correição, as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:

Tramitação	Junho/10	Abril/2011
Iniciais pendentes de autuação	00	00
Petições pendentes de juntada	46	91
Certificações	-	-
Conclusos p/ despacho	847	1.190
Conclusos p/ julgamento	23	48
Aguardando Notificações	139	311
AR's pendentes de juntada	21	09
Pendentes de expedição de Editais	20	37
Pendentes de expedição de CP's	08	41
Pendentes de expedição de Ofícios	97	166
Mandados pendentes de confecção/expedição	158	514
Mandados pendentes de distribuição	00	00
Mandados pendentes de cumprimento	56	--
Aguardando atualização de cálculos	07	49
Aguardando expedição de Precatório	-	03
Aguardando anotação de CTPS	-	02
Expedir Alvará	-	59
Expedir Certidão de Crédito	-	06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Registre-se que todas as pendências acima apresentadas com referência a este procedimento correicional foram extraídas do SAPT1 no dia 12 de abril de 2011.

Comparando-se as pendências existentes por ocasião da correição de 2010 com aquelas ora detectadas, verifica-se que as seguintes pendências aumentaram: petição pendente de juntada, conclusos para despacho, conclusos para julgamento, para notificar, para expedir edital, para expedir carta precatória, para expedir ofício, para expedir mandado e atualizar cálculo.

8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:

8.1. Quadro de produtividade dos juízes que atuaram na Sexta Vara do Trabalho de São Luís até fevereiro de 2011.

JUÍZES	Conciliações		Despachos		Decisões		Audiências
	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde
1-Amílcar Gonçalves Rocha	14	15,38	188	21,24	21	12,72	77
2-Carlos Gustavo de Brito	42	46,15	473	53,40	81	49,09	219
3-Carolina Burlamaqui Carvalho	35	38,46	215	24,24	63	38,18	190
4-Roberta de Melo Carvalho	--	--	02	0,22	--	--	--
5-Nelson Robson da Costa Souza	-	--	07	0,79	--	--	--
TOTAL	91	100	885	100	165	100	486

- ❖ **A Meta Prioritária nº 07** “*consiste em disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos, com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordo, subdivididos por competência*”.

A meta já foi cumprida pelo TRT 16ª Região. A produtividade dos magistrados tem sido publicada mensalmente no site do Tribunal, no link da Corregedoria/Metas Prioritárias do Judiciário. Vale registrar que tal prática não é inovadora, pois a produtividade dos magistrados já vinha sendo publicada há muitos anos, pela Corregedoria, nos boletins consolidados mensais.

- **A Meta Corregedoria nº 07**, consiste em “*aumentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau*”.

A produtividade dos magistrados é calculada a partir da divisão do total de julgados pelo total de magistrados.

No ano de 2009 foi constatado que o TRT 16ª Região obteve **397** julgados por magistrados. Em 2010, para atingir a meta, o Tribunal deveria alcançar **417** julgados por magistrado. Registrou **540** (quinhentos e quarenta) julgados por magistrado. O Tribunal, portanto, **cumpriu a meta**.

A Sexta Vara do Trabalho de São Luís, nos dois primeiros meses de 2011, apresentou 33 (trinta e três) julgados por magistrado. Somente ao final do ano é possível aferir o cumprimento da meta.

Ressalta-se que ficou estabelecido para este indicador, no planejamento estratégico do Tribunal, processos julgados por magistrado e, não, processos resolvidos. Assim, não são consideradas para o referido do cálculo as conciliações realizadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Registra-se que o número de magistrados em atuação na Vara e o seu tempo de permanência não são constantes, motivo pelo qual o número de julgados por magistrado não reflete, necessariamente, o desempenho da Vara.

8.2. Despachos:

Foi constatada no SAPT1, no *link*: Relatórios/Relatório Analítico Diversos/último andamento, no dia 12/04/2011, a quantidade de **1.190** (mil cento e noventa) processos pendentes de despacho.

De acordo com informações colhidas os processos com datas de conclusões para despacho mais antigas são os de números 634-2005 (23/03/2002) e 1.521/2005 (19/07/2002) No entanto, muitos destes processos já estão com andamentos diversos.

Este tipo de problema inviabiliza a verificação do número real de processos pendentes de despacho ou mesmo a verificação do prazo para despacho da Vara.

Por outro lado, verifica-se que há processos com mais de 06 (seis) meses para despachar revelando-se prazo excessivo diante da previsão legal (art. 189, I, CPC). Razão porque a Corregedora deixa a recomendação do **item 19.11** e a determinação constante do item **20.2.4**.

8.3. Audiências.

Foi informado pelo Senhor Diretor de Secretaria, Carlos Mauro Nunes Muniz, que são realizadas 12 audiências por dia no turno da manhã, de segunda a sexta-feira. Além destas, são realizadas 02 audiências no turno da tarde nas terças e quartas-feiras. Esporadicamente são realizadas audiências nas quintas-feiras no período da tarde.

Em razão disto, a Desembargadora Corregedora cumprimenta os magistrados por observarem o disposto na recomendação n.º 03/2008, da Corregedoria deste Regional.

8.4. Aguardando prolação de sentença.

De acordo com informações do SAPT1, no dia 15/04/2011, existiam 44 (quarenta e quatro) processos pendentes de julgamento de mérito e incidentes na Sexta Vara do Trabalho de São Luís, sendo:

- a) 04 (quatro) com o Exmo. Juiz Amílcar Gonçalves Rocha, o mais antigo com data de conclusão de 11/04/2011 (RT n.º 308/2011);
- b) 13 (treze) com o Exmo. Juiz Carlos Gustavo Brito de Castro, o mais antigo com data de conclusão de 24/02/2011 (RT n.º 1.357/2011).
- c) 27 (vinte e sete) com a Exma. Juíza Carolina Burlamaqui Carvalho, o mais antigo com data de conclusão de 12/11/2010.

Sobre a situação observada e tendo em vista o teor da Recomendação 01/2020, do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a recomendação constante **no item 19.6**.

8.5. Prazos médios:

Os prazos médios na Sexta Vara do Trabalho de São Luís, em comparação com os do Tribunal, nos dois últimos anos e até o mês de abril de 2010, são os seguintes:

Prazo Médio	Ritos	TRT 16ª Região	6ª Vara do Trabalho de São Luís		
			2009	2010	Até fevereiro de 2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Realização da 1ª audiência	RS	45	19,20	21	18,00
	RO	56	40,80	36	33,5
Julgamento (da conclusão ao julgamento)					
1. Amílcar Gonçalves Rocha	RS	---	18,02	10,31	19,50
	RO	---	20,50	10,60	19,64
2. Carlos Gustavo Brito de Castro	RS	---	7,51	6,65	14,25
	RO	---	10,18	8,47	12,54
3. Carolina Burlamaqui Carvalho	RS	---	53,23	15,62	19,88
	RO	---	83,45	39,58	51,89
4. Márcia Suely Correa Moraes	RS	---	0	10,67	-
	RO	---	0	48,75	-
5. Alisson Almeida de Lucena	RS	---	5,75	--	-
	RO	---	08	--	-

Nota-se, que da análise do quadro acima, no primeiro bimestre deste ano de 2011 os prazos para julgamento, embora estejam acima das exigências legais e regulamentares estão razoáveis, para uma vara com uma movimentação processual como a Sexta VT (6022 processos no final de fevereiro deste ano).

Na Sexta Vara do Trabalho de São Luís, o prazo médio para realização da audiência inaugural nos processos submetidos ao rito sumaríssimo em 2009 foi de 19 (dezenove) dias, muito próximo do prazo previsto no artigo 852-B da CLT e bem abaixo da média deste Regional. Com relação a este mesmo prazo houve um acréscimo para 21, (vinte e um) dias, em 2010 e decresceu para 18 (dezoito) dias no primeiro bimestre de 2011. Considera-se um prazo razoável.

O comportamento do prazo, para a audiência inaugural, para os processos submetidos ao rito ordinário foi o seguinte: 40,80 dias (ano 2009); 36 dias (ano de 2010) e 33,5 dias (1ª bimestre de 2011).

Diante do constatado, a Desembargadora Corregedora cumprimenta o Juiz Titular e os Substitutos que desempenham suas atividades judiciais na Sexta Vara e insta a todos a perseguirem prazos melhores, em nome no princípio da razoável duração do processo plasmado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República.

8.6. Processos convertidos em diligência.

No dia 12 de abril de 2011 foi extraído relatório do SAPT1, que informou ter 531 processos pendentes de diligência. No entanto, muitos destes processos após verificação da ficha processual ficou constatado que já estavam em fase diversa da que foi encontrada no relatório de pendência, constituindo-se em lixo eletrônico.

Em vista da situação observada a Desembargadora Corregedora ratifica a **determinação** constante no item **20.1.3**

8.7. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **determinação** constante no item **20.1.2**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

8.8. Atos de execução:

8.8.1. Liberação de Depósitos Recursais:

Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

8.8.2. Da utilização dos instrumentos coercitivos:

Nos processos analisados, bem como pelas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, a equipe correicional constatou que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas BACEN JUD, INFOJUD e o RENAJUD.

A Desembargadora Corregedora cumprimenta o juiz titular e os substitutos lotados na Sexta Vara do Trabalho de São Luís por utilizarem os instrumentos coercitivos disponíveis para tornar frutífera a execução.

8.8.3. Dos registros processuais na fase de execução:

A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, “b”, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

8.8.4. Pauta especial em fase de execução:

Conforme informações prestadas pelo Senhor Diretor de Secretaria a VT inclui em pauta processos na fase de execução na tentativa de conciliação somente quando as partes requerem.

Em razão disto a Desembargadora Corregedora insere em ATA a **recomendação no item 19.3.**

8.8.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.

Foi verificado pela equipe correicional que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo

8.8.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.

Durante os trabalhos correicionais foram examinados vários processos que se encontravam no arquivo provisório. Examinados os autos constatou-se que nos mesmos, quando da suspensão da execução, ao remeter os autos ao arquivo provisório não foi lavrada a certidão pelo Diretor de Secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução. Porém, todos os processos examinados, nesta situação, foram remetidos ao arquivo provisório antes da edição do Provimento Geral Consolidado deste TRT e não havia depósito recursal nos autos.

Por outro lado, o Senhor Diretor de Secretaria informou que, da Correição realizada no período de 14 a 18 de junho de 2010, até a data de realização desta Correição, foram remetidos apenas 04 processos ao arquivo provisório, todos eles sem depósito recursal, vez que tratavam de acordo ou execução previdenciária.

8.8.7. Das Certidões de Crédito.

De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, a Vara ainda não está expedindo certidão de crédito.

Registre-se, por oportuno, que Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora, Ilka Esdra Silva Araújo, por recomendação do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, encaminhou o **OF. SC CIRCULAR. Nº 26-2011** para todas as Varas da Décima Sexta Região, instando os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Juízes Titulares e Substitutos, no sentido de atenderem a recomendação do Corregedor Geral, qual seja: a expedição de certidão de crédito.

Em razão do constatado, a Desembargadora Corregedora ratifica a recomendação constante do item **19.4**.

9. VARA ITINERANTE:

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e é tratada no Título IX do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

- A **Meta Corregedoria nº 08** consiste em “*aumentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes*”.

Em 2009 o TRT 16ª Região realizou 3.374 (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. No ano de 2010 foram realizadas 4.952 audiências itinerantes.

Para o alcance da meta, ao final de 2011 o Tribunal deverá ter realizado 5.051 (cinco mil e cinqüenta e um) audiências em caráter itinerante.

A Sexta Vara do Trabalho de São Luís **não realiza atividade em caráter itinerante**.

Pelo constatado, a Desembargadora Corregedora fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **19.8**.

10. GESTÃO DE PESSOAS:

10.1. Juízes:

A Sexta Vara do Trabalho de São Luís tem como Titular o Excelentíssimo Senhor **Amílcar Gonçalves Rocha**.

Estiveram lotados na Sexta Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2010, os seguintes juízes substitutos: Carlos Gustavo Brito de Castro e Carolina Burlamaqui Carvalho.

10.2. Assiduidade do Juiz Titular ou Juízes Substitutos:

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que os Juízes Titular e Substitutos que tiveram atuação na Vara são assíduos, comparecendo ao menos 04 (quatro) dias por semana na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

10.3. Servidores:

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:

NOME	CARGO	SITUAÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FC/CJ
1. Carlos Mauro Nunes Muniz	Diretor de Secretaria – Técnico Judiciário	Quadro permanente	Bel. em Comunicação Social	CJ-03
2. Aline Cristina Sales Lobato	Técnico Judiciário	Removida do TRT da 8ª Região	Bel. Em Ciências Contábeis	FC-01
3. Cerismar Silva Araújo		Quadro Permanente	Engenheira Agrônoma	FC-01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

4. Denise Moreira Reis		Quadro permanente	Bel em Direito	FC-03
5. Flávio Vietta Filho		Removido do TRT 4ª Região	2º Grau.	FC-01
6. Josinaldo Amorim Dias de Sousa		Quadro permanente	2º Grau	FC 01
7. Maria do Socorro Pinho Coimbra		Quadro permanente	Bel em Administração	FC-02
8. Noredim Oliveira Reuter Ribeiro Neto		Quadro permanente	Bel em Direito	FC-04
9. Paulina Bacelar Moraes		Quadro permanente	Licenciatura em letras	FC-02
10. Senhorinha Clara Oliveira Campos		Quadro permanente	Bel em Ciências Econômicas	FC-03
11. Telma Maria Matos Brito Filha		Quadro permanente	Assistente Social	S/F
12. Rogiane Belém Dias		Removido do TRT da 1ª Região	Odontologistas	S/F
13. Emerson José Sousa da Silva	Analista Judiciário	Quadro permanente	Bel em Direito	FC-02
14. Fernanda da Rocha Souza		Quadro permanente	Bel em Direito	FC-01

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) A Vara possui ainda 05 (cinco) estagiários, sendo 02 (dois) de nível superior: Francisco Thiago Feitosa de Carvalho e Antonio Pereira da Silva Filho e 03 de nível médio: Mayara Santos Leite, Sebastiana Tamyres Queiroz de Abreu e João Rodrigues Cabral de Sousa.
- 2) A Sexta Vara do Trabalho de São Luís, no ano de 2010, recebeu 1.626 processos. Atualmente a Vara conta com 14 (quatorze) servidores, logo a quantidade de servidores lotados na Vara obedece ao estabelecido pela Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 3) No ano de 2010 a média de processos recebidos por servidor, na Sexta Vara do Trabalho de São Luís, foi de 116,14 processos/servidor.
- 4) Estiveram de férias nos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano os seguintes servidores: Emerson José Sousa da Silva, Telma Maria Matos Brito Filha, Flávio Vietta Filho, Paulina Bacelar Moraes, Josinaldo Amorim Dias de Sousa, Senhorinha Chara Oliveira Campos e Crismar Silva Araújo.
- 5) A servidora Rogiane Belém Dias foi removida do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e assumiu na Sexta Vara do Trabalho de São Luís em 17/01/2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- **A Meta Corregedoria nº 09**, consiste em *“aumentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho”*.

O índice de julgados por força de trabalho, ao final de 2009, no Tribunal, foi de **58** julgados por servidor.

Em 2010, o Tribunal apresentou **74** (setenta e quatro) julgados por força de trabalho, superando os 61 (sessenta e um) que deveria apresentar ao final do referido ano.

Em relação ao ano de 2011, esta meta somente poderá ser verificada ao final do ano, computando-se todo o quadro de servidores do Tribunal que deverá ser de 78 (setenta e oito) julgados por força de trabalho.

11. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

11.1. Inspeção Judicial:

A Sexta Vara do Trabalho de São Luís não realizou inspeção judicial no ano de 2010. No entanto, conforme determinado pelo Pleno do Tribunal, através da Resolução Administrativa nº 153/2010 foi realizada Inspeção Judicial na Sexta VT no período de 07 a 14 de janeiro de 2011.

12. GESTÃO DOCUMENTAL:

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.

12.1. Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, encaminhadas ao Arquivo Geral, localizado na Rua de Santaninha, nº 389, Centro, nesta Capital.

12.2. Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de alvarás e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, porém sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

13. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

13.1. Instalações físicas.

As instalações físicas da Vara estão em boas condições de trabalho e o mobiliário utilizado na VT é novo, aspectos que contribuem sobremaneira para que os servidores desenvolvam seus misteres de forma a atingir os resultados desejados.

13.2. Equipamentos:

Conforme informado pelo Diretor de Secretaria, via **Ofício Sexta VT nº 351/2011**, em relação aos aparelhos de informática, todos estão funcionando perfeitamente, com exceção do aparelho instalado em um dos gabinetes que constantemente apresenta defeitos.

14. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:

14.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Sexta Vara do Trabalho de São Luís/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

14.1.1. Da Carta Precatória Eletrônica.

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel. Esse sistema funciona regularmente na Sexta Vara do Trabalho de São Luís.

14.1.2. Sistemas de Cálculos.

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual – a liquidação. Conforme informado pelo Senhor Diretor de Secretaria o sistema de cálculo é utilizado pela Vara para atualizações, enquanto que as liquidações de sentenças são feitas pelo Serviço de cálculo do TRT.

14.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência):

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários de audiências, visando a composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

O sistema está sendo utilizado regularmente na Sexta Vara do Trabalho de São Luís.

14.1.4. e-DOC:

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. Está sendo utilizado normalmente pela Sexta VT.

14.2. e-PUBLIC:

Ferramenta criada no sistema SAPT que possibilita a publicação na internet dos atos processuais (notificações, despachos, sentenças etc). A ferramenta está sendo utilizada pela Sexta Vara do Trabalho de São Luís.

14.3. Utilização do Sistema SAPT1.

O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo detectado a equipe correicional irregularidades na alimentação dos dados, as quais geram distorções no Boletim Estatístico da Vara.

Sobre a situação detectada, a Desembargadora Corregedora faz constar as **determinações** nos itens **20.1.3 e 20.2.4** desta ata.

15. GESTÃO AMBIENTAL:

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes socioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, a maioria dos expedientes da Sexta Vara são impressos em única página, sem necessidade de utilização do verso. Apenas as atas de audiência e as sentenças são impressas em mais de uma folha, situação em que são impressas em frente e verso.

16. OUVIDORIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Conforme informado pela Ouvidoria deste Regional, no período de junho de 2010 a março de 2011 foram registradas 15 (quinze) manifestações relativas a processos em tramitação na Sexta Vara do Trabalho de São Luís. 14 (quatorze) das manifestações registradas as partes estavam inconformadas com a morosidade no andamento do processo e 01 (uma) manifestação foi relativa a inconformismo com o julgamento.

17. FALE-CORREGEDORIA

Não houve reclamação junto ao FALE-CORREGEDORIA em relação à Sexta Vara do Trabalho de São Luís que merecesse providência.

18. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 14 A 18 DE JUNHO DE 2010:

“Faça um levantamento dos processos que aguardam a expedição de cartas precatórias, ofícios e editais e proceda à expedição dos mesmos, bem como retifique os dados do SAPT no prazo de 10 (dez) dias;”.

Considera-se parcialmente atendida a recomendação, posto que ainda persistem problemas de alimentação no SAPT.

22.1.2 “Imprima em frente e verso os documentos de natureza administrativa ou judicial sob a responsabilidade da Vara, em observância ao disposto no Ato Regulamentar GP nº 01/2010, bem como utilizem o malote digital para o encaminhamento de correspondências oficiais no âmbito do Judiciário Nacional, visando o uso racional de papel”

Determinação atendida.

“Observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: identificação dos servidores nos atos praticados, inutilização de espaços em branco, numeração de folhas e termos de juntada”

Embora da análise dos autos a equipe correicional tenha encontrado alguns processos com os problemas apontados na determinação acima transcrita, é de se registrar o comprometimento dos servidores e juízes lotados na Sexta Vara do Trabalho de São Luís em sanar tais omissões.

“Proceda, quanto aos processos em que tenha havido **interposição de recurso**, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2º Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual no recebimento de recursos, o que prejudica sobremodo a instituição, expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente”

O processo nº 1.678/2010 encontra-se com recurso interposto nos autos desde 07/02/2011, encontrando-se o feito paralisado desde então.

Determinação parcialmente cumprida.

“Efetue o levantamento físico dos processos com execução suspensa (arquivo provisório), em dez dias, verificando o cumprimento do art. 163, § 1º, quanto à necessária certificação nos autos sobre a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, devidamente comprovados, observando aqueles que autorizam a remessa ao arquivo definitivo com a conseqüente expedição da certidão de crédito, de modo a adequar a realidade aos registros constantes no SAPTI, devendo tal informação ser encaminhada à Corregedoria quando da confecção do Boletim Estatístico do mês de julho”

Não foi detectado pela equipe correicional omissão quanto ao cumprimento da norma contida no § 1º do artigo 163 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Por outro lado, foi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

informado pelo Diretor de Secretaria que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís não está expedindo certidão de crédito.

Determinação Parcialmente cumprida.

“Ao final de cada mês, faça um levantamento dos processos que estão com o prazo de carga vencido e intime o advogado ou o perito para devolvê-los”

Do relatório extraído do SAPT, no dia 12/04/2011 foram encontrados muitos processos com prazo de carga vencido e ou com registros duplicados.

Determinação não cumprida.

“Monitore, semanalmente, o Sistema, para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional”

Ainda persistem os problemas de alimentação do SAPT. Determinação não cumprida.

“Estabeleça um plano de trabalho para que seja efetuado o levantamento físico dos processos em tramitação na Vara, de modo que os dados estatísticos informados no Boletim Mensal, os quais são extraídos do SAPTI, demonstre a real situação da Vara. As correções deverão ser efetuadas com base na Tabela de Movimentos Judiciais Unificada, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça e sobre a qual os servidores tiveram treinamento recentemente”

Foi feito levantamento físico de todos os processos em todas as Varas do Trabalho da Décima Sexta Região no período de 09 de setembro a 08 de outubro de 2010, conforme informações do Diretor de Secretaria.

19. RECOMENDAÇÕES:

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

Ao Juiz Titular da Sexta Vara do Trabalho de São Luís e aos Juízes Substitutos:

19.1. Tomem as medidas necessárias visando a manter o número de processos solucionados elevado, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos (casos novos) acrescido do remanescente pendente de solução aumentem no final do ano, a taxa de congestionamento;

19.2. Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando alcançar o índice de processos antigos desejado pelo Tribunal, inferior a 1%;

19.3. Considerando a elevada taxa de congestionamento na fase de execução priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito.

19.4. A par das iniciativas, já implementadas pela unidade tais como utilização, de forma efetiva, os **convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD**, observem a expedição de **Certidões de Crédito**, conforme as disposições da Recomendação CGJT 001/2011 de 16/02/2011, do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

19.5. Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz, de modo a reduzir o acervo de processos na fase de execução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

19.6. Que imprimam a **celeridade devida aos processos concluídos para julgamento** cujo prazo encontra-se vencido, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

19.7. Observem o disposto no artigo 79 do Provimento Geral Consolidado do TST quando da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, determinado a reatuação dos autos a fim de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;

19.8. Adotem, em conjunto com a Diretoria do Fórum, providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;

19.9. Observem, quando das realizações das **inspeções judiciais**, a efetividade do ato como meio de aprimoramento e reorientação de práticas, de modo a contribuir para elevação da qualidade da prestação jurisdicional.

19.10. Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas a participação na Semana Nacional de Conciliação promovida pelo CNJ, ampliando o quantitativo de processos inclusos em pauta, tomando como referência o ano anterior;

19.11 Adotem medidas estratégicas visando a redução do prazo para a prolação de despachos de modo a adequá-lo ao limite da razoabilidade da tramitação processual.

19.12. Promovam meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz, visando a elevar os valores de arrecadação e pagamentos.

20. DETERMINAÇÕES:

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

20.1. À Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de São Luís:

20.1.1 Observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: identificação dos servidores nos atos praticados, inutilização de espaços em branco, numeração de folhas e termos de juntada;

20.1.2. Proceda, quanto aos processos em que tenha havido **interposição de recurso**, ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, especialmente porque tal medida restabelecerá a real situação dos processos em tramitação no 2ª Grau, tendo em vista que houve um decréscimo no percentual no recebimento de recursos, o que prejudica sobremodo a instituição, expressando um movimento processual aquém daquele efetivamente existente;

20.1.3. Façam uma revisão dos andamentos dos processos que se encontram na situação de pendência, a fim de adequá-los à realidade da Vara;

20.2. Ao Diretor de Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de São Luís:

20.2.1. Ao final de cada mês, faça um levantamento dos processos que estão em carga com advogados e/ou peritos; devendo, para os processos que foram encontrados com prazo vencido, durante esta correição, ou com problemas de registros no SAPT, que sejam expedidos ofícios para os advogados devolvê-los, no prazo de 48h, e/ou a devida correção dos registros no sistema;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

20.2.2. Acompanhe os atos praticados pelos servidores com vista a sanar os casos de omissão de identificação de servidor, inutilização de espaços em branco, numeração de folhas e termos de juntada;

20.2.3 Acompanhe o trabalho da Secretaria quanto à redução das pendências constatadas durante a realização dos trabalhos correicionais;

20.2.4 Monitore, semanalmente, o Sistema para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional;

20.2.5. Tendo em vista que, conforme relatório extraído do SAPT, foram detectadas 91 (noventa e uma) petições pendentes de juntada nos autos deverá o senhor Diretor de Secretaria providenciar a imediata juntada das petições nos respectivos autos;

20.2.6. Que seja procedida a expedição dos editais, cartas precatórias e ofícios que estão na situação de pendência há mais de 30 (trinta) dias.

20.2.7. Faça a leitura da presente ATA conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

21. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:

21.1. Encaminhar expediente ao setor competente a fim de que consigne nos assentamentos funcionais os elogios constantes nesta ata aos juízes Amílcar Gonçalves Rocha, Carlos Gustavo Brito de Castro e Carolina Burlamaqui Carvalho, em vista do apurado no **item 5.1.1** desta ATA, relativamente ao cumprimento da Meta Prioritária 02 (julgamento de todos processos autuados até 31/12/2007) e Meta Nacional nº 03 (julgamento de quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque); **item 5.1.2** pelo alcance da Meta Corregedoria nº 01 (redução da taxa de congestionamento) e Meta Corregedoria nº 02 (aumento do índice de conciliação) e **item 5.3** por cumprir a Meta Corregedoria nº 05 (índice de atendimento à demanda).

21.2. Disponibilize a publicação desta ATA no sítio deste TRT, na internet

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É dever da Corregedoria Regional da 16ª Região primar pelo regular funcionamento da Justiça do Trabalho de 1º Grau.

Como medida justa, para melhor avaliação de desempenho, a Corregedoria Regional da 16ª Região passou a adotar o critério de dividir as Varas jurisdicionadas por classe, de acordo com a movimentação processual anual, seguindo diretrizes do próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Como já explicitado em outros documentos da Corregedoria, não se pretende estabelecer um ranking entre as Varas, pois não há necessidade de competição e sim de uma busca incessante pela melhoria dos serviços prestados. A referida classificação permite que se tenha uma referência da Vara em universos distintos: entre as suas congêneres e no âmbito do Regional.

Em face do que foi apurado na presente correição ordinária a Desembargadora Corregedora ressalta o bom desempenho da Sexta Vara do Trabalho de São Luís, especialmente em relação os itens: cumprimento da meta 02; julgamento de quantidade de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, sinalizando para o cumprimento da meta nacional 03 para o final deste ano de 2011; índice de conciliação e índice de atendimento à demanda, que,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

com relação a este foi nos dois primeiros meses de 2011 de 135%, o segundo maior índice dentre as Varas da mesma classe.

Registre-se que, com relação à manutenção do índice de processos antigos no patamar abaixo de 1%, embora a Sexta Vara do Trabalho não tenha, nos dois primeiros meses deste ano, sinalizando para o cumprimento da meta, é o segundo menor dentre as Varas da mesma classe.

Quanto aos pontos nos quais não se verificou melhoras, considerando que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís dispõe de um excelente corpo funcional, inclusive em quantidade compatível com as diretrizes da Resolução nº 63-2010, do CNJ, a Desembargadora Corregedora conclama os magistrados e servidores da unidade correicionada a adotarem medidas estratégicas no sentido de reordenar a execução das respectivas atividades com vistas à superação dos obstáculos que ainda emperram a atuação jurisdicional desta justiça especializada.

23. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, em especial ao Exmo. Sr. Amílcar Gonçalves Rocha, Juiz Titular da Sexta Vara do Trabalho de São Luís, por toda a colaboração prestada durante as atividades correicionais. No dia 15 de abril de 2010, às 17h, foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Fabio Henrique Soares, Técnico Judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, pelo Excelentíssimo Juiz Titular, pelo Juiz Substituto Carlos Gustavo Brito de Castro e pelo Diretor de Secretaria. Registra-se que a entrega da ATA ocorreu no dia 29 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Juiz Titular da Sexta Vara do Trabalho de São Luís

CARLOS GUSTAVO BRITO DE CASTRO.
Juiz Substituto

CARLOS MAURO NUNES MUNIZ
Diretor de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
LUÍS**

- ANO 2011 – ANEXO I

LISTA DOS PROCESSOS VISTOS EM CORREIÇÃO

1160-2009	1064-2010	0855-2009	0082-2008	1678-2010	1318-2006	1552-2009
0164-2006	0722-2010	1251-2008	0423-2007	0795-2007	2925-2007	0927-2005
1030-2009	1720-2005	1692-2005	1550-2005	0831-2005	2255-2005	0281-2006
2007-2006	2077-2006	2106-2006	3438-2005	1890-2006	1349-2005	1699-2005
0859-2005	1690-2005	1305-2005	1045-2010	1496-2010	0207-2010	1570-2008
0611-2008	0694-2010	0214-2008	1736-2008	1258-2008	0671-2009	0289-2011
1588-2010	0538-2010	4175-2005	0106-2008	0297-2009	0005-2011	1781-2011
0268-2010	0659-2008	2832-2005	1033-2008	2015-2006	0090-2006	4407-2005
1767-2008	0285-2008	1538-2010	0027-2011	1505-2010	1455-2010	1007-2010
1606-2010	0149-2010	1076-2010	1225-2010	1598-2010	1613-2010	3159-2005
1676-2007	1500-2009	1747-2009	1814-2010	0257-2010	1774-2007	1056-2010
1422-2010	0138-2010	0615-2009	3720-2005	0251-2010	0270-2005	0073-2005
1383-2009	1652-2005	0417-2006	1875-2005	1435-2010	0428-2006	1856-2005
1072-2009	1058-2009	1796-2007	0280-2008	0233-2008	0387-2008	0101-2006
1188-2005	3462-2005	1944-2005	0783-2005	1664-2007	2020-2005	0871-2005
2019-2005	1908-2005	1925-2005	1512-2007	1290-2007	0292-2008	0311-2009
1705-2006	1175-2007	0379-2009	1428-2010	0285-2011	0163-2011	0596-2008
0645-2010	1665-2008	0598-2005	3849-2005	1320-2005	1594-2006	0932-2009
0794-2005	1170-2010	0066-2011	0351-2011	1419-2009	0951-2010	0854-2010
0295-2008	0860-2005	1764-2005	0085-2005	0474-2009	0152-2009	1670-2009
0231-2011	0433-2009	1097-2009	0866-2008	1603-2010	0078-2005	1259-2010
0387-2011	1789-2010	1620-2010	1622-2010	1563-2008	1489-2008	0440-2011
1463-2010	1578-2010	1576-2010	1576-2010	1574-2010	1576-2010	1572-2010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

1571-2010	1570-2010	1569-2010	1568-2010	1567-2010	1566-2010	1565-2010
0070-2011	0333-2011	1699-2010	1211-2010	0169-2011	1502-2006	1560-2007



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO LUÍS**

- ANEXO II

PROC. 1160/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco às fls. 24 e 30 não se encontra justificada, haja vista que em tais procedimentos não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, constata-se que o presente processo encontra-se paralisado desde 27/08/2010, portanto, há mais de 07 meses.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1064/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que à fl. 07 foi feita a juntada de documento de tamanho menor ao especificado no art. 28 do PGC n.º 001/2009. Conquanto seja incumbência da parte interessada providenciar a anexação de documento de dimensão pequena em papel de tamanho ofício ou A4, conforme preceitua o § 1º, do art. 28, do PGC n.º 001/2009, não se pode olvidar que incumbe à Secretaria da Vara diligenciar para que tal prática não ocorra.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Diligencie no sentido de não juntar documentos aos autos fora dos padrões estabelecidos no art. 28 do PGC n.º 001/2009;

- Após, aguarde-se o decurso do prazo recursal.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

PROC. 855/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco à fl. 112 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, constata-se que o presente processo encontra-se paralisado desde 31/08/2010, portanto, há mais de 07 meses.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 082/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o presente feito encontra-se paralisado desde 27/09/2010, portanto, há mais de 06 meses.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1678/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, observa-se que foi interposto recurso ordinário às fls. 29/33, em 07/02/2011, encontrando-se o feito paralisado desde então.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- Quando da interposição de recursos adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual, o que prejudica o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1318/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o presente processo encontra-se paralisado desde 10/06/2010, portanto, há mais de 09 meses.

Ademais, verifica-se que o mandado de penhora de fl. 55 foi juntado sem oposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC nº 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

Por fim, observa-se que a Secretaria não registrou o nome dos sócios da empresa executada na capa dos autos, conforme determina o despacho de fl. 53.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Registre na capa dos autos os nomes dos sócios da empresa executada, conforme já determinado no despacho de fl. 53;

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1552/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco às fls. 28, 35 e 55 não se encontra justificada, haja vista que em tais procedimentos não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Por fim, constata-se que o presente processo encontra-se paralisado desde 13/01/2011, portanto, há 02 meses, apesar de tratar-se de processo com tramitação preferencial, por envolver interesse de menor.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 0164/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o mandado de averiguação de fl. 162 foi juntado sem oposição do respectivo termo de juntada, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, haja vista que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Dê prosseguimento ao feito.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 722/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco à fl. 111 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, constata-se que a Secretaria juntou carta precatória inquiritória às fls. 114/153, sem desentranhar e inutilizar as cópias que a instruíram, conforme preceitua o art. 31, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Por fim, verifica-se que no termo de vistas de fl. 179 não consta a identificação do servidor que recebeu os autos retirados em carga, bem como a data em que os mesmos foram devolvidos.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Anote na capa dos autos o nome do novo patrono da reclamada, conforme já determinado no despacho de fl. 175;

- Dê prosseguimento ao feito.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1251/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o presente feito encontra-se paralisado desde 06/12/2011, portanto, há 04 meses.

Ademais, verifica-se que as certidões de publicação de fls. 128/129 encontram-se apócrifas, em desacordo com o art. 74, § 1º, do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 423/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Considerando-se que a presente execução iniciou-se em agosto/2007 (fl. 57) e que até o presente momento este Juízo não obteve êxito nos procedimentos executórios até então adotados;

Considerando-se, ainda, a gravidade dos fatos narrados pelo exequente na petição de fl. 102/106, **DETERMINO à Secretaria que faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.**

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

PROC. 795/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o presente feito encontra-se em vias de arquivamento desde novembro/2010, quando da entrega do alvará ao exequente (fls. 196 e 197v), o que não foi ultimado em face da juntada da petição de fl. 212, ainda pendente de análise até esta data, a qual foi juntada aos autos em 25/01/2011, portanto, há mais de 02 meses.

Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que dê prosseguimento ao feito, fazendo conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2925/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o presente feito encontra-se paralisado desde 30/09/2010, portanto, há 06 meses.

Ademais, observa-se que o feito encontra-se em vias de arquivamento desde setembro/2010, quando de sua devolução pelo Juízo Auxiliar de Execução a esta Vara Trabalhista.

Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que dê prosseguimento ao feito, fazendo conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

PROC. 927/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a execução prossegue apenas quanto ao crédito previdenciário e custas processuais decorrentes da decisão que homologou acordo entabulado entre as partes (fls. 16/17).

Ademais, verifica-se que a execução do crédito exequendo iniciou-se desde **22/09/2004** (fl. 43) sem qualquer possibilidade de êxito.

Observa-se, ainda, que a segunda parte do despacho de fl. 145, proferido em **26/10/2009**, não foi cumprido pela Secretaria até a presente data, apesar de transcorridos **01 ano e 05 meses**.

Por fim, constata-se que esta Secretaria vem rotineiramente adotando procedimento de inserir aos autos folha em branco, a exemplo do ocorrido às fls. 131 e 133, de forma injustificada, haja vista que em tais procedimentos não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister.

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1030/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o presente feito encontra-se paralisado desde **24/09/2010**, portanto, há 06 meses, sem que a Secretaria adote os procedimentos necessários para impulsioná-lo.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que dê prosseguimento ao feito, fazendo conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1720/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Da análise dos autos, constata-se que o presente feito encontra-se paralisado desde **03/09/2010**, portanto, há 07 meses, sem que a Secretaria adote os procedimentos necessários para impulsioná-lo.

Ademais, constata-se que este Juízo adotou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao determinar o bloqueio de valores em contas dos sócios da empresa executada (fl. 118), contudo, sem observar as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC n.º 001/2009.

Com essas considerações:

RECOMENDO ao Juiz que ao adotar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, observe as orientações constantes na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80), conforme prevê o art. 131 do PGC n.º 001/2009.

DETERMINO à Secretaria que:

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1692/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que no termo de vistas de fl. 658 não consta a assinatura do servidor que o elaborou e do advogado que retirou os autos em carga.

Ademais, verifica-se que o mandado de intimação de fl. 687 foi juntado sem oposição do respectivo termo de juntada, conforme art. 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve apor o termo de juntada nas duas vias do mandado, eis que o artigo supracitado não dispõe que deve ser juntada apenas a segunda via.

Constata-se, ainda, que a Secretaria vem rotineiramente inserindo aos autos folha em branco, a exemplo do ocorrido à fl. 736, de forma injustificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Por fim, observa-se que o presente feito encontra-se em vias de arquivamento desde novembro/2010.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito.

São Luís/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

PROC. 550/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a execução prossegue apenas quanto ao crédito previdenciário (fl. 155), bem como que este Juízo adotou vários procedimentos executórios para por fim à execução – expediu ofício à JUCEMA (fl. 182/184); expediu CPE (fls. 186/204); solicitou bloqueio de valores via BACENJUD (fls. 212/213); expediu ofícios aos Cartórios de Imóveis (fls. 219/220); e expediu ofício ao DETRAN (fl. 218)-, todavia, sem sucesso.

Considerando-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 24/03/2006, portanto, há 05 anos;

Considerando, ainda, que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, por fim, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que renove as tentativas de bloqueio de valores nas contas da executada e de seus sócios, e, no caso de insucesso, utilize-se do convênio INFOJUD.

São Luís/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 831/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 2007 (fl. 97), portanto, há 04 anos.

Considerando-se que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que renove as tentativas de bloqueio de valores nas contas da executada e de seus sócios, e, no caso de insucesso, utilize-se dos convênios RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

São Luís/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2255/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 2006 (fl. 51), portanto, há mais de 04 anos.

Ademais, observa-se que este Juízo não impulsionou o feito de ofício, haja vista que não fez uso dos convênios BACENJUD, DETRAN, JUCEMA ou INFOJUD.

Considerando-se que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que impulsione a presente execução de ofício, utilizando-se das ferramentas tecnológicas supracitadas.

São Luís/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 281/2006 (AEF)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 31/07/2009 (fl. 62), portanto, há 01 ano e 08 meses.

Considerando-se que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que impulsione a presente execução de ofício, utilizando-se das ferramentas tecnológicas supracitadas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2007/2006 (AEF)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 22/07/2009 (fl. 55), portanto, há 01 ano e 08 meses.

Considerando-se que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, utilizando-se das ferramentas tecnológicas supracitadas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2077/2006 (AEF)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 24/03/2009 (fl. 62), portanto, há 02 anos.

Considerando-se que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, utilizando-se das ferramentas tecnológicas supracitadas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 2109/2006 (AEF)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 24/03/2009 (fl. 74), portanto, há 02 anos.

Considerando-se que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, utilizando-se das ferramentas tecnológicas supracitadas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 3438/2005 (AEF)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 22/07/2009 (fl. 83), portanto, há 01 ano e 08 meses.

Considerando-se que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, utilizando-se das ferramentas tecnológicas supracitadas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

PROC. 1890/2006 (AEF)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 07/08/2007 (fl. 48), portanto, há mais de 03 anos.

Ademais, observa-se que antes da remessa do feito a esta Justiça Especializada, o Juízo de origem já havia penhorado bem do executado, o qual inclusive foi objeto de reavaliação, conforme fls. 24 e 35.

Considerando-se que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**

RECOMENDO ao juiz que impulse a presente execução de ofício, observando a penhora já efetivada nestes autos e, caso necessário, utilize-se as ferramentas tecnológicas supracitadas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1349/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 09/10/2006 (fl. 189), portanto, há mais de 04 anos.

Ademais, verifica-se que este Juízo adotou vários procedimentos executórios para por fim à execução: expediu CPE (fl. 48); o Juízo deprecado, por sua vez, expediu ofício à Junta Comercial local (fls. 103/105) e à Receita Federal (fls. 138/139), sem êxito. Este Juízo, por fim, solicitou bloqueio de valores via BACENJUD (fls. 160/161), todavia, sem sucesso.

Considerando-se que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, ainda, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;

RECOMENDO ao juiz que renove as tentativas de bloqueio de valores nas contas da executada e de seu sócio proprietário.

São Luís/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1699/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 27/11/2006 (fl. 110), portanto, há mais de 04 anos.

Ademais, verifica-se que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como que não consta nos autos qualquer dado/informação pessoal da executada, tendo este Juízo inclusive solicitado à Receita Federal o número do CPF da executada (fls. 99/100), todavia, sem sucesso.

Destarte, afigurando-se impossível o prosseguimento da execução, **RECOMENDO** ao juiz que expeça Certidão de Crédito Trabalhista em favor da exequente, conforme previsto no art. 165 do PGC n.º 001/2009.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 859/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 118 e 121v), bem como que este Juízo adotou vários procedimentos executórios para por fim à execução – expediu CPE (fl. 105); expediu mandados de citação (fls.102/103); solicitou bloqueio de valores via BACENJUD (fls. 128/129); e expediu ofício ao DETRAN (fls. 140/142)-, todavia, sem sucesso.

Considerando-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 04/12/2006, portanto, há 04 anos;

Considerando, ainda, que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD*, conforme art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando-se, por fim, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

RECOMENDO ao juiz que renove as tentativas de bloqueio de valores nas contas da executada e de seus sócios, e, no caso de insucesso, utilize-se dos convênios INFOJUD e RENAJUD.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1690/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 15/04/2005 (fl. 71), portanto, há mais de 06 anos.

Ademais, verifica-se que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl. 33v), bem como que não consta nos autos qualquer dado/informação pessoal da executada, tendo este Juízo inclusive solicitado à JUCEMA a composição societária do executado (fls. 65/66), todavia, sem sucesso.

Por fim, observa-se que a Secretaria não cumpriu a primeira parte do despacho de fl. 71 até a presente data.

Destarte, afigurando-se impossível o prosseguimento da execução, **RECOMENDO** ao juiz que expeça Certidão de Crédito Trabalhista em favor da exequente, conforme previsto no art. 165 do PGC n.º 001/2009, observando que a parte e seu patrono ainda não tomaram conhecimento de que o feito tramita neste juízo desde o ano de 2005.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1305/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl. 112v), bem como que a 4ª VT de São Luís, onde tramitava este feito antes da redistribuição, adotou vários procedimentos executórios para por fim à execução – expediu CPE (fl. 103); expediu ofícios à Receita Federal fls.121/122, 130/132, 134/136); incluiu os sócios da empresa no processo executório (fls. 172); solicitou bloqueio de valores via BACENJUD (fls. 196 e 198); tendo este Juízo renovado a solicitação de bloqueio de valores via BACENJUD (fls. 237/241)-, todavia, sem sucesso.

Considerando-se que o feito encontra-se no arquivo provisório desde 12/12/2006, portanto, há 04 anos;

Considerando, ainda, que cabe ao juiz na fase de execução *determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD* (art. 77, III, da CP CGJT);

Considerando-se, por fim, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais;

RECOMENDO ao juiz que renove as tentativas de bloqueio de valores nas contas da executada e de seus sócios, e, no caso de insucesso, utilize-se do convênio RENAJUD.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1045/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos encontram-se aguardando cumprimento do acordo homologado por este Juízo às fls. 44/45.

Entrementes, observa-se que decorreu o prazo consignado à parte demandada para fins de comprovação dos recolhimentos das custas processuais e dos encargos previdenciários, desde 07/01/2011.

Cabe esclarecer que incumbe à Secretaria acompanhar rigorosamente o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e fazer conclusão dos autos ao juiz, se for o caso, consoante art. 77 do PGC n.º 001/2009.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1496/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos encontram-se aguardando cumprimento do acordo homologado por este Juízo às fls. 22/23.

Da análise dos autos, observa-se que o acordo foi cumprido integralmente, sem que a Secretaria adote os procedimentos necessários ao arquivamento do feito.

Cabe esclarecer que incumbe à Secretaria acompanhar rigorosamente o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e fazer conclusão dos autos ao juiz, se for o caso, consoante art. 77 do PGC n.º 001/2009.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 207/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco à fl. 18 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, verifica-se que os presentes autos encontram-se aguardando cumprimento do acordo homologado por este Juízo às fls. 14/15. Entrementes, os autos estão paralisados desde outubro/2010, encontrando-se pendente o pagamento da última parcela acordada e recolhimento das custas processuais, bem como a expedição de ofícios ao INSS e à União, conforme determinado na ata de fls. 14/15.

Cabe esclarecer que incumbe à Secretaria acompanhar rigorosamente o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e fazer conclusão dos autos ao juiz, se for o caso, consoante art. 77 do PGC n.º 001/2009.

Destarte, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1570/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o feito foi renumerado a partir da fl. 220, inclusive, sem que a Secretaria lavrasse a respectiva certidão, conforme preceitua o art. 22, § 1º, do PGC n.º 001/2009.

Ademais, vê-se que no termo de vistas de fl. 230 não consta a identificação do servidor que recebeu os autos retirados em carga nem a data da devolução.

Ademais, verifica-se que os presentes autos encontram-se aguardando cumprimento do acordo homologado por este Juízo às fls. 292/293. Entrementes, observa-se que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

transcorreu o prazo concedido ao reclamado para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Cabe ressaltar que incumbe à Secretaria acompanhar rigorosamente o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e fazer conclusão dos autos ao juiz, se for o caso, consoante art. 77 do PGC n.º 001/2009.

Destarte, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 611/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se erro na sua numeração a partir da fl. 133, exclusive, em desacordo com o art. 22 do PGC n.º 001/2009.

Destarte, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 694/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que a inserção da folha em branco à fl. 392 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, verifica-se que os presentes autos permaneceram paralisados por 06 meses, depois da juntada da petição de fls. 393/396.

Destarte, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 214/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que no termo de vistas de fl. 262 não consta a identificação do servidor que recebeu os autos retirados em carga, bem como a data em que os mesmos foram devolvidos.

Ademais, observa-se que a inserção da folha em branco à fl. 279 não se encontra justificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Dê prosseguimento ao feito.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1736/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se erro na sua numeração a partir da fl. 50, exclusive, em desacordo com o art. 22 do PGC n.º 001/2009.

Ademais, consta-se que a Secretaria vem rotineiramente inserindo aos autos folha em branco, a exemplo do ocorrido à fl. 107, de forma injustificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Por fim, observa-se que a certidão de publicação de fl.123 ainda não foi preenchida pela Secretaria.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Renumere os autos a partir da fl. 50, exclusive, observando para tanto o art. 22, § 1º, do PGC n.º 001/2009;

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 14 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

PROC. 1258/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se certificação de ato processual por estagiário (fls. 206/207), procedimento que se afigura vedado a teor do art. 74, § 3º, do PGC n.º 001/2009.

Ademais, constata-se erro na numeração dos autos à fl. 207, inclusive, haja vista que na abertura do 2º volume deveria ter sido incluída na contagem das folhas a capa do volume iniciado, conforme preceitua o art. 37, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009.

Verifica-se, ainda, que no termo de vistas de fl. 233 não consta a assinatura do advogado que retirou os autos em carga, a assinatura do servidor que os recebeu e a data da devolução.

Constata-se que a Secretaria demorou 06 meses para enviar os autos ao Setor de Cálculos, conforme se infere à fl. 251.

Outrossim, observa-se que a Secretaria vem rotineiramente inserindo aos autos folha em branco, a exemplo do ocorrido à fl. 261, de forma injustificada, haja vista que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC n.º 001/2009.

Por fim, constata-se que a certidão de publicação de fl. 273 ainda não foi preenchida pela Secretaria.

Com essas considerações, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Renumere os autos a partir da fl. 207, inclusive, observando para tanto o art. 22, § 1º, do PGC n.º 001/2009;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 14 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1566/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que os presentes autos encontram-se aguardando cumprimento do acordo homologado por este Juízo às fls. 21/22. Entrementes, observa-se que o crédito trabalhista já foi quitado restando pendente a comprovação do recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, tendo o prazo concedido ao reclamado para tal fim transcorrido desde 07/01/2011.

Cabe ressaltar que incumbe à Secretaria acompanhar rigorosamente o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e fazer conclusão dos autos ao juiz, se for o caso, consoante art. 77 do PGC n.º 001/2009.

Destarte, DETERMINO à Secretaria que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC. 1575/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que os presentes autos encontram-se aguardando cumprimento do acordo homologado por este Juízo às fls. 26/27. Entrementes, observa-se que o crédito trabalhista já foi quitado restando pendente a comprovação do recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, tendo o prazo concedido ao reclamado para tal fim transcorrido desde 07/01/2011.

Cabe ressaltar que incumbe à Secretaria acompanhar rigorosamente o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e fazer conclusão dos autos ao juiz, se for o caso, consoante art. 77 do PGC n.º 001/2009.

Destarte, DETERMINO à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução do seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luís/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

PROC.671/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ausência de inutilização dos espaços em branco constante no verso da fl. 57, em inobservância ao art. 33 do PGC n.º 001/2009.

Constata-se, ainda, um atraso considerável na sua tramitação, eis que permaneceram paralisados injustificadamente desde 07/10/2010, data em que fora juntada a petição de fls. 74/76.

Com essas considerações, determino à Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC n.º 001/2009 na execução de seu mister;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 289/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que, até a presente data, a Secretaria não certificou o trânsito em julgado da decisão proferida à fl. 35, contrariando as disposições do art. 77 do PGC nº 001/2009.]

Com essas considerações, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da decisão de fl. 35 e faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1588/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que, até a presente data, a Secretaria não certificou o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 23/30, contrariando as disposições do art. 77 do PGC nº 001/2009.]

Com essas considerações, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 23/30 e faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 538/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa.

Constata-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 08, exclusive, e a ausência de inutilização dos espaços em branco constantes nos versos das folhas 20/21, em inobservância ao art. 33 do PGC nº 001/2009.

Por fim, verifica-se que a certidão de fl. 60 não fora devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74 do PGC.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- Renumere os autos a partir da fl. 08, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 4175/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o AR de fl. 43 fora juntado aos autos em descompasso ao que dispõe o art. 28, § 1º, do PGC.

Verifica-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 48, exclusive.

Por fim, verifica-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a determinação constante à fl. 56 encontra-se pendente de cumprimento desde 03/09/2010, ou seja, há mais de 07 (sete) meses.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Renumere os autos a partir da fl. 48, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 106/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que não se procedeu à juntada dos AR's referentes às notificações de fls. 22, 41 e 42.

Contata-se, ainda, que a inserção das folhas em branco às fls. 25, 28, 36 e 56 não se encontra justificada, sendo certo que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, outrossim, que as certidões de fls. 43/44 não foram devidamente preenchidas, contrariando as disposições do art. 74 do PGC.

Por fim, verifica-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a derradeira providência tomada nos autos foi a efetivação da penhora on line, em cumprimento à determinação de fl. 69, exarada em 22/06/2010.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 297/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, contata-se que a inserção das folhas em branco às fls. 26 e 44 não se encontra justificada, sendo certo que em tal procedimento não se afigura caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, outrossim, que a certidão de fl. 40 fora lavrada por estagiário, contrariando as disposições do art. 74, § 3º do PGC.

Por fim, verifica-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a petição de fls. 50/51 encontra-se pendente de análise desde 09/09/2010, data em que fora juntada aos autos.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 005/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, contata-se que a Secretaria não procedeu com a retificação determinada na sentença de fls. 21/26, no tocante ao pólo ativo e passivo da reclamatória, tão pouco expediu o ofício ali determinado.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Proceda à retificação do pólo ativo e passivo da reclamatória e notifique a União, tal como determinado na decisão de mérito.

- Após, dê prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações exaradas à fl. 27.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1781/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de fl. 60 não fora devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74 do PGC.

Constata-se, ainda, que até a presente data, a Secretaria não certificou o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 37/41, contrariando as disposições do art. 77 do PGC nº 001/2009.]

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução do seu mister;

- Certifique o trânsito em julgado da decisão de fl. 37/41 e faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 268/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de fl. 08 não se encontra datada, contrariando as disposições do art. 75 do PGC.

Constata-se, ainda, a ausência de numeração na folha 16, em inobservância ao art. 22 do PGC.

Verifica-se, por fim, um atraso injustificável na tramitação do feito eis que, embora a decisão de mérito tenha sido proferida em 29/03/2010, até a presente data a Secretaria não certificou o trânsito em julgado da decisão de fls. 13/15, contrariando as disposições do art. 77 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução do seu mister;

- Certifique o trânsito em julgado da decisão de fl. 37/41 e faça conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 659/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o feito encontra-se em vias de arquivamento, conforme se infere da certidão lavrada à fl. 137, não tendo sido ultimado em razão da juntada do expediente de fl. 139, juntado aos autos desde janeiro de 2011 e ainda pendente de análise.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Dê prosseguimento ao feito, fazendo conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 11 de abril de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA
ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 2832/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que foi procedida a sua renumeração a partir da fl. 05, inclusive, sem, contudo, observar as disposições do § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009, no que tange à lavratura de certidão.

Constata-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 37, exclusive

Verifica-se, outrossim, que no Termo de Vista de fl. 38 não consta a data da devolução dos autos nem a identificação do servidor que os recebeu, bem como as certidões de publicação de fls. 102 e 113 encontram-se apócrifas, contrariando as disposições do art. 74, § 1º, do PGC nº 01/2009.

Ademais, verifica-se que a Secretaria vem, reiteradamente, juntando aos autos folhas em branco, a exemplo da fl. 103, prática que, no caso em análise, se revela equivocada, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Vê-se mais: a não observância da regra inserta no art. 19 do PGC, eis que a capa dos presentes autos já não apresenta bom estado de conservação, conclamando a sua substituição.

Por fim, contata-se que o processo encontra-se paralisado desde 07/12/2010, sem que a Secretaria faça conclusão dos autos ao juiz para análise do expediente de fls. 121/123.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Renumere os autos a partir da fl. 37, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009.

- Dê prosseguimento ao feito, fazendo a conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1033/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, erro na sua numeração a partir da fl. 38, exclusive
Constata-se, ainda, a ausência do termo de juntada da Ata de fls. 38/39, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, outrossim, que no Termo de Vista de fl. 138 não consta a data da devolução dos autos nem a identificação do servidor que os recebeu.

Ademais, afigura-se equivocada a juntada da folha em branco aos autos, a exemplo das fls. 104 e 123, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Por fim, contata-se que o processo encontra-se paralisado desde 11/09/2010, sem que a Secretaria o impulsione.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Renumere os autos a partir da fl. 38, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009.

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, tendo em vista a demora na conclusão dos autos ao juiz;

- Dê prosseguimento ao feito, fazendo a conclusão dos autos ao juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 2015/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria não juntou os AR's referentes às notificações de fls. 46/47.

Constata-se, ainda, a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 51, 62 e 83, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, outrossim, que as certidões de publicação de fls. 55, 69 e 75 encontram-se apócrifas, procedimento adotado em desacordo com o § 1º do art. 74 o PGC nº 001/2009.

Verificou-se mais: que as fls. 58, 78, 93 e 94 não se encontram numeradas, em descompasso do que determina o art. 22 do PGC.

Ademais, afigura-se equivocada a juntada de folhas em branco aos autos, a exemplo das fls. 14 e 101, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Por fim, constata-se a prática de atos em duplicidade, conforme se infere às fls. 107 e 115, o que atrasou sobremaneira o andamento do processo. Com efeito, a determinação exarada à fl. 115 acarretou na repetição de todos os atos já praticados às fls. 108/114 (decorrentes do despacho de fl. 107).

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Proceda a numeração das folhas dos autos, observando, para tanto, a regra inserta no art. 22 do PGC nº 001/2009.

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Proc. 90/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se erro na sua numeração a partir da fl. 79, exclusive.

Constatou-se, ainda, a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 34, 41, 42, 44, 61 e 62, bem como da Ata de audiência de fl. 45, documentos cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Também, verificou-se a juntada, de forma equivocada, de folhas em branco aos autos, a exemplo das fls. 55 e 76, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Verificou-se, outrossim, que as certidões de publicação de fls. 56 e 75 encontram-se apócrifas, procedimento adotado em desacordo com o § 1º do art. 74 o PGC nº 001/2009.

Constatou-se mais: que a Secretaria não juntou os AR's referentes às notificações de fls. 64, 73 e 74.

Por fim, verifica-se um atraso considerável na tramitação deste feito, tendo em vista que a providência determinada à fl. 89, datada de 20/09/2010, até a presente data não foi cumprida.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Renumere os autos a partir da fl. 79, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009.

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Cumpra a determinação de fl. 89, no prazo de 48 horas;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 4407/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se que foi procedida a renumeração das fls. 76/77 sem, contudo, observar as disposições do § 1º, do art. 22, do PGC, no que tange à expedição de certidão indicativa das folhas renumeradas.

Constatou-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 93, exclusive.

Constatou-se, também, a ausência do termo de juntada das Atas de fls. 108 e 114/115, bem como dos mandados de fls. 121/122, 123/124, 133/134, 141/142 e 197, documentos cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, outrossim, que no Termo de Vista de fl. 182 não consta a data da devolução dos autos nem a identificação do servidor que os recebeu, bem como a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

certidão de publicação de fl. 113 encontra-se apócrifa, procedimentos adotados em desacordo com o § 1º do art. 74, do PGC nº 01/2009.

Ademais, verifica-se que, conforme certificado à fl. 106, o feito foi incluído em pauta especial de conciliação, sendo determinada a notificação das partes e procuradores. Contudo, tal determinação não fora integralmente cumprida, eis que não fora expedida notificação ao requerente e seu advogado, ficando, pois, frustrada a tentativa de conciliação (fl. 108).

Por fim, verifica-se que às fls. 132 e 137/139 fora adotada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da então executada – COLISEU -, ocasião em que a execução foi voltada contra o Município de São Luis. Em que pese a determinação da magistrada que, seguindo as orientações do PGC desta Corte, bem como da Consolidação Geral dos Provimentos da Corregedoria do TST, determinou o competente registro na capa dos autos e no SAPT-1, tal determinação não fora devidamente cumprida.

Com essas considerações, advirto a Secretaria que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas funções, a fim de que fatos como o ora relatados não se repitam, ao tempo em que determino que:

- Sejam observadas as disposições insertas no PGC nº 001/2009;
- Sejam os autos reenumerados a partir da fl. 93, exclusive, observando-se, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009.
- Seja cumprida a determinação de fl. 139, no que tange ao registro (na capa dos autos, bem como no SAPT-1) do Município de São Luis como parte executada, no prazo de 48 horas;

São Luis/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1767/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se que a certidão de publicação de fls. 191 não fora devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74 do PGC.

Constatou-se, ainda, um atraso considerável na tramitação deste feito, tendo em vista que a providência determinada através do despacho de fl. 195, datado de 29/09/2010, até a presente data não foi cumprida.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- **Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;**
- **Cumpra o despacho de fl. 195, no prazo de 48 horas;**
- **Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**

São Luis/MA, 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 285/2008



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA
DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de autuação constante na capa dos autos, bem como a certidão de encerramento/abertura de volumes (fl. 189), encontram-se apócrifas, contrariando as disposições do art. 74, § 1º do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 20/21, documentos cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, também, que a certidão de publicação de fls. 235 não fora devidamente preenchida, em descompasso ao que dispõe o art. 74 do PGC.

Verifica-se, outrossim, que, não obstante a determinação constante na Ata de fl. 160, no sentido de que fosse feita a “correta indicação das partes e seus respectivos advogados”, uma vez que as notificações dirigidas à primeira reclamada indicavam como advogada a patrona da segunda reclamada, tal determinação não fora observada, conforme se infere da notificação de fl. 184, razão pela qual **advirto a Secretaria que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas funções, a fim de que fatos como o ora relatados não se repitam.**

Constata-se, por fim, um atraso considerável na tramitação deste feito, uma vez que em 22/03/2010 fora interposto Recurso Ordinário (fls. 192/230) e, até a presente data, o apelo não fora remetido ao Tribunal Regional do Trabalho para julgamento.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Quando da interposição de recursos, adote procedimento eficaz quanto ao processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito, de modo a evitar demora excessiva na tramitação processual, o que prejudica o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no *ranking* comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1538/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ausência de identificação do servidor na notificação de fl. 08, contrariando as disposições do § 1º do art. 74 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 13, 18 e 23, documentos cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 27/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a certificação de ato processual por estagiário, conforme fl. 36, prática vedada nos termos do § 3º do art. 74, do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1505/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria juntou os AR's de fls. 15v e 16v sem, contudo, observar as determinações do art. 29 do PGC nº 001/2009, no que tange à necessidade de aposição de certidão em forma de carimbo logo abaixo do referido AR.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Aguarde o cumprimento do acordo.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1455/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constatou-se que única parcela do acordo homologado às fls. 12/13, venceu desde 26/11/2010 e que, até a presente data, os autos encontravam-se na gaveta prazo.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Impulsione o feito, fazendo os autos conclusos ao Magistrado Titular, no prazo de 48 horas, para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA
ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1007/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ausência de inutilização dos espaços em branco constantes nos versos das fls. 02/25, em inobservância ao art. 33 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, que as certidões de publicação de fls. 44 e 45 encontram-se apócrifas, procedimento adotado em desacordo com o § 1º do art. 74, do PGC nº 01/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009;

- Aguarde o cumprimento do acordo.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1606/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ausência do termo de juntada do mandado de fl. 15, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, a ausência de numeração das fls. 22/25, em inobservância ao art. 22 do PGC.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 149/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a certidão de fl. 14 encontra-se apócrifa, contrariando as disposições do § 1º, do art. 74, do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, a ausência de numeração das fls. 59/60, em inobservância ao art. 22 do PGC.

Por fim, verifica-se que a petição de fls. 54/56, protocolada em 31/01/2011, não fora apreciada até a presente data.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Com essas considerações, determino a Secretaria que:
- Sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009;

- Faça conclusão dos autos ao Juiz, no prazo de 48 horas.
São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1076/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ausência de numeração das fls. 45/50, em inobservância ao art. 22 do PGC.

Ainda, verifica-se que a última parcela do acordo homologado às fls. 20/21 venceu desde 17/12/2010 e que, não obstante não haja notícias de sua quitação, até a presente data os autos encontravam-se na gaveta prazo.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:
- Sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009;

- Impulsione o feito, fazendo os autos conclusos ao Magistrado Titular, no prazo de 48 horas, para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1225/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 16 e 19, contrariando os termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que a Secretaria, reiteradamente, vem juntando folhas em branco aos autos, a exemplo da fl. 21, prática que se revela equivocada, eis que não caracterizada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:
- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Aguarde o vencimento das parcelas acordadas.
São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Proc. 1598/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na sua numeração a partir da fl. 18, exclusive.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Renumere os autos a partir da fl. 18, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;

- Aguarde o cumprimento do acordo.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1613/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que no Termo de Vista de fl. 59 não consta a data da devolução dos autos nem a identificação do servidor que os recebeu, contrariando as disposições do art. 74, § 1º, do PGC nº 01/2009.

Verifica-se, ainda, que a última parcela do acordo homologado às fls. 41/41v venceu desde o dia 06/03/2011, bem como o prazo para comprovação de recolhimento das custas processuais, sendo que, até a presente data, os autos encontravam-se na gaveta prazo.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe os procedimentos previstos no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Impulsione o feito, fazendo os autos conclusos ao Magistrado Titular, no prazo de 48 horas, para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 3159/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria procedeu a renumeração das fls. 32/42, sem, contudo, observar as disposições do § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009, no que tange à lavratura de certidão.

Constata-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 93, exclusive, e ausência de numeração das fls. 112/113.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Verifica-se, outrossim, que no Termo de Vista de fl. 70 não consta a data da devolução dos autos nem a identificação do servidor que os recebeu, bem como as certidões de publicação de fls. 48 e 101, além do termo de entrega de alvará de fl. 113v, encontram-se apócrifos, contrariando as disposições dos arts. 74, § 1º e 75 do PGC nº 01/2009.

Ademais, vê-se que a juntada do documento de fl. 104 não obedeceu a forma preconizada no § 3º do art. 28 do Provimento.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Sane as irregularidades ora apontadas;
- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Renumere os autos a partir da fl. 93, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;

- Aguarde o cumprimento do acordo.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1676/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a juntada dos documentos mencionados na petição de fl. 27, não obedeceu às disposições do art. 28, § 3º, do PGC nº 001/2009, tão pouco o regramento previsto no § 1º do art. 35 do mesmo Provimento, quando da sua devolução à parte interessada. É certo que tal providência é de incumbência da parte peticionante, contudo, cabe à Secretaria zelar pelo seu fiel cumprimento.

Constata-se, ainda, erro na sua numeração a partir da fl. 28, exclusive.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Renumere os autos a partir da fl. 28, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1500/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que a Secretaria juntou o AR de fls. 27v sem, contudo, observar as determinações do art. 29 do PGC nº 001/2009, no que tange à necessidade de aposição de certidão em forma de carimbo logo abaixo do referido AR.

Constata-se, ainda, que a juntada do documento mencionado na petição de fl. 34, não obedeceu às disposições do art. 28, § 3º, do PGC nº 001/2009, tão pouco o regramento previsto no § 1º do art. 35 do mesmo Provimento, quando da sua entrega à parte interessada.

Constata-se, por fim, ausência de numeração na fl. 36.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Com essas considerações, determino a Secretaria que:
- Sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1747/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na sua numeração a partir da fl. 18, exclusive.

Constata-se, ainda, a ausência de identificação do servidor na notificação de fl. 14, contrariando as determinações do § 1º, do art. 74, do PGC nº 001/2009.

Verifica-se, também, que a Secretaria não procedeu a juntada do AR referente à notificação de fl. 20.

Verifica-se mais: a ausência do termo de juntada da sentença de fl. 37/41, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Por fim, constata-se um atraso considerável na tramitação processual. Com efeito, a decisão de mérito fora proferida em 06/04/2010 e, somente em 01/09/2010, os autos foram conclusos ao juiz, conforme se infere do despacho de fl. 42.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:
- Sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009.

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luis/MA, 13 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1814/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ausência do termo de juntada do mandado de fl. 25, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, que a certidão de publicação de fl. 32 não se encontra devidamente preenchida, contrariando as disposições dos arts. 74, § 1º e 75, ambos do PGC nº 001/2009.

Por fim, verifica-se ausência de numeração das fls. 35/36, em desconpasso com o que dispõe o art. 22 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:
- Sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

São Luis/MA, 14 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 257/2010 e 138/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que se trata de Ação de Consignação em Pagamento (Proc. 138/10) reunida à Reclamação Trabalhista nº 257/2010.

Constata-se que a última determinação exarada no Proc. 138/10 (fl. 55), foi no sentido de se apurar os encargos previdenciários incidentes sobre o montante acordado entre as partes a fim de por fim à demanda (Vide Ata de fls. 18/19 do Proc. 257/10, e fls. 50/51 do Proc. 138/10).

Não se observou, contudo, que desde 28/04/2010 repousa nos autos do Proc. 257/10, petição através da qual a parte consignante/demandada demonstra o pagamento de tais encargos.

Verifica-se, ainda, a ausência de inutilização dos espaços em branco constante nos versos das fls. 02/19, 21/26, 31/37 e 38/43, todas do Proc. 138/10, em inobservância ao art. 33 do PGC nº 001/2009.

Outrossim, verifica-se que a Secretaria, reiteradamente, vem juntando aos autos folhas em branco, a exemplo das fls. 46 e 54 (Proc. 138/10), prática que, no caso em análise, se revela equivocada, eis que não configurada a situação prevista no art. 78 do PGC nº 001/2009.

Por fim, constata-se erro na numeração dos autos do Proc. 138/10 a partir de fl. 54, exclusive.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;**
- Renumere os autos (Proc. 138/10) a partir da fl. 54, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;**
- Dê prosseguimento no feito, fazendo os autos conclusos ao Juiz, no prazo de 48.**

São Luis/MA, 14 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1774/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se erro na sua numeração a partir de fl. 20, exclusive.

Constata-se, também, que a Secretaria não procedeu à juntada do AR referente à notificação de fl. 36 e, ainda, que as certidões de publicação de fls. 34 e 60 não se encontram devidamente preenchidas, contrariando as disposições do art. 74, § 1º do PGC nº 001/2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Ademais, verifica-se um atraso considerável na tramitação processual. Com efeito, após a juntada das petições de fls. 29/30 e 31/32, ocorrida em 21/01/2008, somente em 21/01/2009 houve impulsionamento no feito, conforme se verifica à fl. 33.

Tal situação se repete: o despacho de fl. 43 fora prolatado em 21/09/2010 e, somente em 15/02/2011 foi procedida a atualização da conta, seguida da solicitação de bloqueio on line.

Por sua vez, a petição de fls. 49/59, juntada aos autos em 16/03/2011 ainda encontra-se pendente de análise.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Renumere os autos a partir da fl. 20, exclusive, observando, para tanto, o regramento inserto no § 1º, do art. 22, do PGC nº 001/2009;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

- Dê prosseguimento ao feito, fazendo a conclusão dos autos ao Juiz, no prazo de 48 horas.

São Luis/MA, 14 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1056/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ausência do termo de juntada do mandado de fl. 323, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Constata-se, também, que a certidão de publicação de fl. 325 não se encontra devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74, § 1º do PGC nº 001/2009.

Ademais, observa-se que o AR referente à notificação de fl. 317 não fora juntado aos autos.

Verifica-se, ainda, um atraso considerável na sua tramitação. Com efeito, na audiência realizada em 20/09/2010 (fls. 16/17), fora determinada a realização de perícia.

A nomeação do *expert* deu-se em 23/09/2010 (fl. 312) e sua notificação expedida em 05/10/2010 (fl. 317). Em 14/10/2010 o perito levou os autos em carga, devolvendo-os em 22/10/2010.

Após a sua devolução pelo perito, os autos permaneceram paralisados e, somente em 30/11/2010, foram impulsionados, ocasião em que fora determinada a notificação do *expert* a fim de que o mesmo indicasse a data e horário para realização da perícia.

Tal determinação, contudo, somente fora cumprida em 28/01/2011, conforme se infere da certidão lavrada à fl. 321.

Diante da inércia do perito em cumprir as determinações deste Juízo, foi proferido o despacho de fl. 322, datado de 01/03/2011.

Observe-se que até então a data para realização da perícia não fora designada, o que somente veio a ocorrer em 22/03/2011 (fl. 324), tendo a mesma sido realizada apenas em 01/04/2011, ou seja 07 (sete) meses após a realização da audiência inaugural.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Ressalte-se, por oportuno, que até a presente data o laudo não fora colacionado aos autos.

A situação ora descrita decorreu do atraso da Secretaria em adotar as medidas necessárias à efetivação das determinações proferidas nos autos.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Sane as irregularidades ora apontadas, observando, para tanto, as disposições insertas no PGC nº 001/2009;

- Proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo;

São Luis/MA, 14 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Proc. 1422/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que a Secretaria não procedeu à juntada dos AR's referentes às notificações de fls. 21, 22, 181 e 208.

Verifica-se, também, a certificação de ato processual por estagiário, conforme se infere à fl. 202, prática vedada nos termos do § 3º do art. 74, do PGC nº 001/2009.

Constata-se, ainda, erro na numeração do segundo volume dos autos e que a certidão de publicação de fl. 209 não se encontra devidamente preenchida, contrariando as disposições do art. 74, § 1º do PGC nº 001/2009.

Por fim, verifica-se a ausência do termo de juntada dos mandados de fls. 212 e 213, documento cuja juntada é obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 25 do PGC nº 001/2009.

Com essas considerações, determino a Secretaria que:

- Observe as disposições insertas no PGC nº 001/2009 na execução de seu mister;

- Renumere o segundo volume dos autos observando, para tanto, o regramento inserto no parágrafo único, do art. 37, do PGC nº 001/2009.

São Luis/MA, 14 de abril de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 101/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a certidão de publicação de fl. 307, se encontra sem preenchimento, e que o expediente de fl. 309, aguarda conclusão ao Magistrado Titular.

Esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que sane a irregularidade apontada e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 387/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o feito aguarda cumprimento do despacho exarado à fl. 81, desde **20 de outubro de 2010, ou seja, há quase 6 (seis) meses**, razão pela qual, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 233/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo de execução fiscal foi despachado inicialmente em **29-02-2008**, decorridos 3 (três) anos, a execução vem se arrastando sem êxito.

E mais, o feito aguarda cumprimento do ato ordinatório de fl. 22 desde **03 de setembro de 2010** e, até a presente data, a Secretaria permaneceu inerte.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 280/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo de execução fiscal foi despachado inicialmente em **29-02-2008**, decorridos 3 (três) anos, a execução vem se arrastando sem êxito.

E mais, o feito aguarda cumprimento do ato ordinatório de fl. 30 desde **03 de setembro de 2010** e, até a presente data, a Secretaria permaneceu inerte.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1796/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que foi prolatada Sentença desde **31-03-2008**, decorridos quase 3 (três) anos, a execução vem se arrastando sem êxito.

E mais, o feito aguarda cumprimento do ato ordinatório de fl. 74, desde **03 de setembro de 2010** e, até a presente data, a Secretaria permanece inerte.

Considerando-se que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1058/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o feito foi liquidado desde **28-03-2011** e aguarda homologação. Providências imediatas pela Secretaria, no sentido de fazer conclusão ao Magistrado Titular desta Vara, evitando assim a desatualização dos valores já apurados.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1072/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este feito aguarda conclusão ao Magistrado Titular para apreciação da petição de fls. 225-228, juntada desde **13 de dezembro de 2010**.

Esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1856/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este feito teve acordo homologado em 14-10-2008 (fl. 123). No entanto, as custas processuais e as contribuições previdenciárias ainda não foram quitadas, impedindo o arquivamento e a consequente baixa desta Reclamação Trabalhista.

E mais, o feito aguarda cumprimento do ato ordinatório de fl. 135 desde **13 de outubro de 2010** e, até a presente data, a Secretaria permanece inerte.

Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**.

Importa esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Diante das considerações acima, esta Corregedora determina aos Magistrados e à Secretaria desta Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 428/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Do manuseio dos autos, verificou-se que **o valor principal e os encargos (custas processuais e contribuições previdenciárias) já foram devidamente quitados, aguarda, porém, o feito, que seja feita conclusão ao Magistrado para deliberação acerca do arquivamento do feito.**

Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Diante destas considerações, determina esta Corregedora à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1435/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, **verificou-se que não há pendências para o arquivamento deste feito, aguardando-se apenas o cumprimento do despacho de fl. 198.**

Ressalta-se que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa, ainda, esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Diante destas considerações, determina esta Corregedora à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar baixa nestes autos.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Processos n.ºs: 1875/2005, 1944/2005, 783/2005, 1664/2007, 2020/2005, 871/2005, 2019/2005, 1908/2005 e 1925/2005

Cartas Precatórias Executórias n.ºs: 1512/2007, 1290/2007, 292/2008, 311/2009, 1705/2006 e 1175/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO - URGENTE

Do manuseio dos autos em epígrafe, verificou-se que uns processos possuem despacho remetendo ao arquivo provisório, outros com registro de penhora em imóvel tipo apto de um dos sócios, outro com penhora sobre bem imóvel da empresa executada no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que inclusive teve esse bem retirado do leilão ante a quitação dos valores das custas e contribuições previdenciárias naquele processo, outros com a execução já prosseguindo contra os sócios da reclamada e 6 (seis) Cartas Precatórias Executórias com demora inaceitável no cumprimento. Enfim, existe uma total confusão nas determinações exaradas nos referidos processos.

Constata-se, ainda, que essa desordem no andamento destes processos vem causando grande prejuízo aos credores e principalmente atrasando significativamente o andamento das 6 (seis) Cartas Precatórias Executórias aqui apensadas, algumas datadas ainda de 2006.

Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários para a baixa nas execuções tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Diante do exposto, esta Corregedora **RECOMENDA ao Magistrado Titular desta Vara que remeta, com urgência**, todos os processos aqui apensados, ao **JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO**, para que seja analisada a possibilidade de recair novamente penhora sobre o bem imóvel da empresa executada, descrito à fl. 158, da RT 1875-2005-016-16-00-0, suficiente para garantir a quitação destas Ações.

Por fim, determina esta Corregedora que após a atualização dos cálculos, o Juízo Auxiliar de Execução dê ciência a todos os credores e principalmente aos Juízos Deprecantes das CPE's aqui juntadas, sobre o novo direcionamento que está sendo dado a estes processos contra a empresa Remoel Engenharia e Terraplanagem Comércio e Industrial Ltda, distribuídas anteriormente para a 6ª Vara do Trabalho de São Luís-MA.

Antes do cumprimento deste despacho, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho proceder à regularidade da situação em que se encontram as referidas Ações, certificando o pensamento já efetuado, em cada uma delas.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Processo nº 417/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a execução vem se arrastando sem êxito desde 10 de outubro de 2006, quando da expedição do primeiro mandado de citação e penhora.

Constatou-se, ainda, que há determinação à fl.110, exarada em **23 de setembro de 2010, ou seja, há quase 6 (seis) meses sem cumprimento.**

Esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que dê prosseguimento ao feito, **no prazo de 5 (cinco) dias**, devendo agir com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1652/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que esta Reclamação Trabalhista foi **ajuizada ainda no ano de 1998**, tendo sido realizado acordo extrajudicial, já devidamente cumprido, entre as partes. No entanto, a execução vem se arrastando desde **2003** (fl. 107), para quitação apenas das custas processuais e contribuições previdenciárias, quando o processo ainda tramitava na 4ª Vara do Trabalho desta Capital.

Após, ser remetido o feito a esta Vara do Trabalho (fl. 123), houve bloqueio *on line* positivo em conta-corrente de um dos sócios, conforme informação constante à fl. 127, datada de **25 de abril de 2005**, mas, decorridos **quase 6 (seis) anos**, não houve a necessária quitação bancária dos referidos encargos. Por fim, o feito aguarda passivamente a determinação de fl. 157, datada de **3 de setembro de 2010**.

Cabe ressaltar, que fatos como este, ou seja, demora na baixa de ações tão antigas como esta, depõem contra a imagem desta Justiça Especializada e oneram desnecessariamente o Poder Judiciário. E mais, a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa, ainda, esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Com essas considerações, DETERMINA esta Corregedora ao Sr. Diretor de Secretaria desta Vara que cumpra a determinação pendente e acompanhe o desfecho desta Ação, no sentido de proceder com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Processo nº 1383/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a **Secretaria cumpriu de forma incompleta as determinações constantes no despacho exarado à fl. 61, datado de 24 de agosto de 2010, impedindo até esta data o arquivamento deste feito.**

Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa, ainda, esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Esta Corregedora DETERMINA à Secretaria desta Vara que providencie o cumprimento integral do despacho acima referido, **no prazo de 5 (cinco) dias**, devendo agir com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 251/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o feito encontra-se em ordem, apenas aguardando a Secretaria providenciar o preenchimento da certidão de publicação de fl. 297 e certificar os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto às fls. 269-291.

Providências imediatas pela Secretaria.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 73/2005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA
DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, **verificou-se que o feito aguarda apenas a conclusão para o Magistrado Titular se manifestar sobre a possibilidade de arquivamento definitivo.**

Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa, ainda, esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Diante de fatos assim, esta Corregedora adverte o Sr. Diretor de Secretaria desta Vara, no sentido de que seja vigilante em relação aos processos que estejam na iminência de serem arquivados definitivamente.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 270/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que esta Reclamação Trabalhista foi **ajuizada ainda no ano de 1994**, tendo sido realizado acordo, já devidamente cumprido, entre as partes (fl. 128), na data de 23-11-1999, bem como já foram recolhidas as custas processuais (fl. 142). No entanto, a execução vem se arrastando **desde 2000**, para quitação apenas das contribuições previdenciárias, quando o processo ainda tramitava na 2ª Vara do Trabalho desta Capital, recebendo inclusive despacho proferido por esta Corregedora quando então Juíza Titular daquela Vara, nos idos de 2003 (fl. 197).

Constatou-se, mais, que já foram realizadas inúmeras tentativas de penhora, sem sucesso, quando o feito ainda se encontrava na 2ª Vara do Trabalho desta Capital e após ser remetido a esta Vara do Trabalho, em 2005 (fl. 215). Por fim, o feito aguarda passivamente a determinação de fl. 255, datada de **27 de setembro de 2010**.

Demora na baixa de ações tão antigas como esta depõe contra a imagem desta Justiça Especializada e onera desnecessariamente o Poder Judiciário. Ressalta-se, ainda, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa, ainda, esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Com estas considerações, **DETERMINA** esta Corregedora ao Sr. Diretor de Secretaria desta Vara que cumpra a determinação pendente e acompanhe o desfecho desta Ação, devendo, por fim, que seja feita conclusão ao Magistrado Titular para análise da dispensa de recolhimento do referido valor em execução ou se ainda justifica permanecer no procedimento executório.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 3720/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que esta Reclamatória foi ajuizada no **ano de 2005** e até a presente data não foi encerrada, mormente pelo atraso provocado pela Secretaria desta Vara no cumprimento dos atos processuais.

A título de exemplo, constatou-se que após a lavratura do despacho de fl. 53, efetuada em **22 de abril de 2010**, o processo somente foi impulsionado novamente em **17 de fevereiro de 2011**, com a atualização dos cálculos (fl. 54), ou seja, quase **10 (dez) meses depois**.

Diante disso, esta Corregedora adverte o Sr. Diretor de Secretaria desta Vara, no sentido de que seja vigilante em relação aos processos principalmente na fase de execução, ressaltando-se, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**.

Importa, ainda, esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Por fim, **DETERMINA** à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 615/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Do manuseio dos autos, verificou-se que esta Reclamatória ajuizada em 2009, possui atrasos e equívocos provocados pela Secretaria desta Vara no cumprimento dos atos processuais, diferentemente dos atos realizados pelos Magistrados.

A título de exemplo, constatou-se que a petição inicial foi protocolada na data de **11-05-2009** e, em seguida, após a realização de audiência una, a Magistrada Carolina Burlamaqui proferiu Sentença (fls. 14-17), na data de **29-05-2009**, ou seja, ainda no **mês de maio de 2009**.

Enquanto isso, nos atos praticados pela Secretaria há atrasos e erros injustificáveis. Conforme se observou, após a expedição da notificação de Sentença (fls.18-21), efetuada em **18 de junho de 2009**, o processo ficou paralisado até **20 de agosto de 2010**, quando foi proferida certidão sobre a não devolução de AR, ou seja, **14 (quatorze) meses depois**. Ocorreu, ainda, que a notificação de fl. 24, expedida em **25-10-2010**, foi devolvida à fl. 29, e além de não possuir certidão de juntada, até a presente data não foi feita conclusão aos Magistrados para nova deliberação.

Com efeito, o mais grave foi constatar que a **certidão proferida à fl. 23**, na data de 23-08-2010, encontra-se **equivocada**, tendo em vista que o AR relativo à notificação de Sentença acima mencionada, não foi juntado aos autos, e nem se tem notícia que ele foi entregue ao destinatário, no caso aos reclamados.

Diante de fatos assim, esta Corregedora adverte o Sr. Diretor de Secretaria desta Vara, no sentido de que seja vigilante em relação aos atos processuais praticados pela Secretaria, evitando prejuízo às partes e à atividade jurisdicional. Determina, ainda, à Secretaria desta Vara que proceda com o zelo, a atenção e a celeridade necessários no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como **efetue imediatamente a renumeração destes autos a partir da fl. 21, exclusive**.

Por fim, esta Corregedora **RECOMENDA AO MAGISTRADO TITULAR QUE CHAME ESTE FEITO À ORDEM e determine, com a celeridade que o caso requer, nova expedição de notificação da Sentença, aos reclamados, desta feita, via Oficial de Justiça, para não ensejar nulidade dos atos já praticados**.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1188/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que nesta Reclamatória já foram quitados os valores relativos: ao crédito principal, aos honorários advocatícios, as custas processuais e a contribuição previdenciária cota-empregador.

No entanto, o feito se arrasta desde **maio de 2004**, quando ainda tramitava na 4ª Vara do Trabalho desta Capital, até a presente data, somente com a pendência de recolhimento da **contribuição previdenciária cota-empregado**, devida pela parte autora (fl. 475).

Com efeito, observou-se ainda que o valor relativo aos **HONORÁRIOS PERICIAIS** se encontra depositado à fl. 470, apesar de mencionado no despacho de fl. 472, ainda não foi disponibilizado ao Perito, Sr. José Augusto Ramos de Oliveira (fl. 278).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Por fim, **este processo está paralisado há 1 (um) ano, desde 16 de abril de 2010, aguardando conclusão ao Magistrado Titular.**

Diante de fatos assim, esta Corregedora adverte o Sr. Diretor de Secretaria desta Vara, no sentido de que seja vigilante em relação aos processos que estejam na iminência de serem arquivados definitivamente Cabe ressaltar, que a inércia da Secretaria em adotar os procedimentos necessários ao arquivamento destes autos tem repercussão no fato de que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de nº 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais.**

Importa, ainda, esclarecer a este Juízo que o grau de cumprimento da meta supracitada pelo TRT 16ª Região, ao final do ano de 2010, teve como resultado médio 0,14, o que representa o não cumprimento da meta que, para tanto, deveria atingir valor ≥ 1 , conforme divulgado no site deste regional – link da Corregedoria.

Determina, mais, esta Corregedora, à Secretaria desta Vara que faça conclusão, **no prazo de 48 horas**, deste processo **ao Magistrado Titular para deliberação acerca das pendências apontadas neste despacho.**

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 3462/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o prazo para apresentação de Embargos à Execução teve início no dia 28 de janeiro de 2011 e até a presente data não há notícias de que fora protocolada petição neste sentido.

Observou-se, ainda, que há interesse de menor neste feito, inclusive com a devida ciência do Ministério Público do Trabalho, no entanto, falta o registro, na capa destes autos, em letras destacadas: **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Menor**, conforme determinação constante no §4º, do art. 18, do PGC nº 001-2009.

Diante disso, esta Corregedora determina à Secretaria desta Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, devendo providenciar a organização da capa que se encontra solta e destacar o trâmite preferencial, bem como certificar, no prazo de 48 horas, se houve apresentação de Embargos à Execução e, em seguida, fazer conclusão dos presentes autos ao Magistrado Titular para novas deliberações acerca da quitação desta Ação.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 645/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Do manuseio dos autos, verificou-se que a última parcela do acordo homologado às fls. 24-25, venceu desde **10 de fevereiro de 2011 e até a presente data o feito encontrava-se na gaveta prazo.**

Esta Corregedora determina à Secretaria que retorne o feito imediatamente ao Magistrado Titular para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 596/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a última parcela do acordo homologado às fls. 78-79, venceu desde **10 de janeiro de 2011 e até a presente data o feito encontrava-se na gaveta prazo.**

Esta Corregedora determina que a Secretaria retorne o feito imediatamente ao Magistrado Titular para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 163/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a última parcela do acordo homologado às fls. 27-28, venceu desde **10 de março de 2011 e até a presente data o feito encontrava-se na gaveta prazo.**

Esta Corregedora determina à Secretaria que retorne o feito ao Magistrado Titular para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 285/2011



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o mandado judicial de fl. 08 não foi precedido do respectivo termo de juntada, conforme determina o parágrafo único, do art. 25, do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009, deste Regional, razão pela qual esta Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que oriente os demais servidores no cumprimento do referido Provimento.

São Luís (MA), 12 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1428/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a última parcela do acordo homologado às fls. 11-12, venceu desde **10 de março de 2011 e até a presente data o feito encontrava-se na gaveta prazo.**

Esta Corregedora determina à Secretaria que retorne o feito ao Magistrado Titular para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 379/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que consta na petição de fls. 65-66, que o restante do acordo seria pago em **16 parcelas**, iniciando em **março de 2011**, no entanto, não há comunicação até a presente data, neste feito, sobre o cumprimento das parcelas já vencidas (10-03 e 10-04-2011).

Esta Corregedora determina à Secretaria que retorne o feito ao Magistrado Titular para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 12 de abril de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 1665/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o **Recurso Ordinário de fls. 313-366, foi interposto na data de 14 de janeiro de 2010, ou seja, há 15 (quinze) meses. E mais, desde 17 de março de 2011 (fl. 423), já consta determinação neste feito para a subida do feito ao TRT da 16ª Região.**

Diante da demora nesse tipo de procedimento, **esta Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que seja mais vigilante quanto à subida de processos ao Regional, constando recursos pendentes de apreciação.**

Determina, ainda, que cumpra a determinação de remeter este feito ao TRT 16ª Região, no prazo de 48 horas.

Ressalta-se, por fim, que tal demora, além de causar prejuízo na celeridade necessária no tocante aos atos sob responsabilidade da Secretaria, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, reflete na estatística do Tribunal, prejudicando o repasse de verbas.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 3849/2005 – Ação de Execução Fiscal

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que **a petição de Embargos à Execução juntada às fls. 95-100, na data de 23 de março de 2010, somente foi apreciada em 28 de janeiro de 2011, ou seja, 10 (dez) meses depois.**

Observou-se, ainda, que a certidão de publicação de fl. 103 aguarda o devido preenchimento.

Considerando-se, por fim, que o TRT 16ª Região não conseguiu alcançar a Meta Prioritária do Judiciário/2010 de n° 3, qual seja, **reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais**, esta Corregedora determina à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Providências imediatas.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 598/2005



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Processo nº 1534/2005 (em apenso)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o feito aguarda conclusão do expediente da Caixa Econômica Federal comunicando crédito (transferido do que sobejou na RT 1534-2005, que se encontra ora em apenso a esta Reclamatória), em favor da parte autora, ao Magistrado Titular, desde **27 de setembro de 2010, ou seja, há quase 7 (sete) meses.**

Esta Corregedora determina à Secretaria que retorne o feito, **no prazo de 48 horas**, ao Magistrado Titular para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1320/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o feito aguarda expedição de certidão e conclusão ao Magistrado Titular para deliberação acerca da penhora positiva, desde **31 de agosto de 2010, ou seja, há quase 8 (oito) meses.**

Esta Corregedora determina à Secretaria que retorne o feito, **no prazo de 48 horas**, ao Magistrado Titular para novas deliberações, procedendo assim com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1594/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o feito já foi remetido ao arquivo definitivo. No entanto, na contracapa se encontra o **Alvará Judicial nº 104-2010**, em favor da empresa reclamada, pendente de recebimento.

Observa-se, ainda, que a empresa reclamada e seus patronos possuem endereço na capital de Fortaleza-CE, certamente por isso, apesar de notificados, nunca compareceram para recebimento do referido Alvará Judicial.

Diante disso e dos princípios que norteiam essa Justiça Especializada, mormente o da celeridade, esta Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que faça contato via telefone com os patronos da demandada (fl. 171), para que agilizem o recebimento do Alvará Judicial já expedido e que se encontra na iminência de ser remetido ao arquivo com a Reclamatória encerrada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Tal orientação se deve também para evitar que no futuro estes autos tenham que retornar do arquivo apenas para cumprimento dessa pendência, quando solicitada pela parte reclamada.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 932/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o despacho de fl. 33, exarado em 8 de outubro de 2010, somente foi cumprido na data de 31 de março de 2011, ou seja, **5 (cinco) meses depois**.

Esta Corregedora determina à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo n° 794/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o despacho de fl. 155, exarado em 8 de outubro de 2010, somente foi cumprido na data de 31 de março de 2011, ou seja, **5 (cinco) meses depois**.

Esta Corregedora determina à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 11 de abril de 2011.

ILKA ESDRA DA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora